

---

**ATACADÃO S.A.**  
CNPJ/MF nº 75.315.333/0001-09  
NIRE nº 35.300.043.154

---

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2025**

- 1. Data, Hora e Local:** Em 29 de abril de 2025, às 10h30, de modo exclusivamente digital, nos termos do artigo 5º, §2º, inciso I e artigo 28, §§2º e 3º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), por meio da Plataforma Digital Atlas AGM ("Plataforma Digital"). Nos termos do artigo 5º, §3º da Resolução CVM 81, esta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do **ATACADÃO S.A.** ("Assembleia" e "Companhia", respectivamente) foi considerada como realizada na sede social da Companhia, localizada na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, Vila Maria, CEP 02170-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 2. Convocação:** Edital de Convocação publicado no jornal "O Estado de S. Paulo" na página B7 das edições de 17, 18 e 19 de março de 2025, e Rerratificação do Edital de Convocação publicada no jornal "O Estado de S. Paulo" nas páginas B7, B5 e B9 das edições de 12, 13 e 14 de abril de 2025, bem como no website do mesmo jornal, consoante os artigos 124 e 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").
- 3. Publicações Legais:** O Relatório da Administração, contendo as Contas dos Administradores, e as Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas da Companhia, contendo as Notas Explicativas, acompanhadas do Relatório e Parecer da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ("Auditores Independentes"), do Relatório Anual Resumido e do Parecer do Comitê de Auditoria Estatutário, do Parecer do Conselho Fiscal e da Declaração dos Diretores acerca das Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, foram

publicados em 19 de fevereiro de 2025, no jornal "O Estado de S. Paulo", na seção "Economia & Negócios", nas páginas 1 a 17, e disponibilizados no website do mesmo jornal na mesma data, bem como arquivados na sede social da Companhia e disponibilizados nos websites da CVM ([www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm)), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) e da Companhia (<https://ri.grupocarrefourbrasil.com.br/>) com mais de 1 (um) mês de antecedência da presente data, nos termos do artigo 133 da Lei das S.A. e da regulamentação da CVM aplicável. Os demais documentos e informações relativos à Ordem do Dia, nos termos da Resolução CVM 81 e da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), foram divulgados aos acionistas da Companhia, mediante a apresentação à CVM por meio do Sistema Empresas.Net, em 17 de março de 2025, e reapresentação à CVM por meio do Sistema Empresas.Net, em 11 de abril de 2025, os quais encontram-se disponíveis na sede da Companhia.

**4. Quórum:** Presentes, em Assembleia Geral Ordinária, acionistas da Companhia titulares de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal representativas de 81,83% do capital social votante e, em Assembleia Geral Extraordinária, acionistas da Companhia titulares de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal representativas de 82,67% do capital social votante, conforme registro do sistema eletrônico de participação a distância, nos termos do artigo 47, inciso III da Resolução CVM 81, e informações constantes do mapa analítico consolidado, na forma do artigo 46-C, inciso I da Resolução CVM 81.

**5. Presença Legal:** Presentes o Sr. David Patrício Fernandes, Diretor Vice-Presidente de Finanças – Divisão Atacadão, como representante da administração da Companhia, o Sr. Marcelo Moraes, como membro do Conselho Fiscal da Companhia e os Srs. Fernando Stolf Litwin e Jonas D'Angelo Junior, como representantes dos Auditores Independentes.

**6. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pela Sra. Nelcina Tropardi, que convidou as Sras. Maiara Madureira e Thais Cristina Tendolini e Silva para secretariar os trabalhos, na forma prevista no artigo 11 do Estatuto Social da Companhia.

**7. Leitura dos Documentos**: Foi dispensada: **(i)** a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia, os quais foram postos à disposição dos senhores acionistas: (a) na sede da Companhia; e (b) nos websites da Companhia, da B3 e da CVM, em atendimento ao disposto no artigo 124, §6º da Lei das S.A.; e **(ii)** a leitura do mapa de votação sintético consolidado dos votos proferidos por meio de boletins de voto a distância, nos termos do artigo 46-C, parágrafo único da Resolução CVM 81, uma vez que tal documento está à disposição, na sede da Companhia, para consulta aos acionistas presentes nesta Assembleia e foi divulgado ao mercado pela Companhia em 16 de abril de 2025, nos termos do artigo 46-B, parágrafo único da Resolução CVM 81.

**8. Ordem do Dia**: Deliberar sobre as seguintes matérias:

**Em Assembleia Geral Ordinária:** **(1)** Examinar, discutir e aprovar as Demonstrações Financeiras da Companhia contendo as Notas Explicativas, acompanhadas do Relatório e Parecer dos Auditores Independentes, do Relatório Anual Resumido e Parecer do Comitê de Auditoria Estatutário e do Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024; **(2)** Examinar, discutir e aprovar o Relatório da Administração e respectivas Contas dos Administradores referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024; **(3)** Com base na proposta apresentada pela administração, deliberar sobre a destinação dos resultados do exercício social findo em 31 de dezembro de 2024; **(4)** Em relação à eleição do Conselho de Administração da Companhia: (a) Determinar o número efetivo de membros do Conselho de Administração da Companhia a serem eleitos para o próximo mandato; (b) Eleger os membros do Conselho de Administração; e (c) Deliberar sobre a caracterização da independência dos candidatos para o cargo de membros independentes do Conselho de Administração; e **(5)** Aprovar a remuneração global anual da administração da Companhia para o exercício social de 2025.

**Em Assembleia Geral Extraordinária:** **(1)** Aprovar a reforma do Estatuto Social da Companhia para alterar o parágrafo 4º do artigo 10, a fim de adequá-lo à regulamentação vigente; **(2)** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia em decorrência da deliberação tomada no item anterior; **(3)** Examinar, discutir e

aprovar os termos e condições do Protocolo e Justificação da Incorporação da Cotabest Informação e Tecnologia S.A. (“Cotabest” ou “Incorporada”) pela Companhia (“Protocolo”), sendo que a totalidade do capital social da Incorporada é detida diretamente pela Companhia (“Incorporação”); **(4)** Ratificar a nomeação e a contratação da empresa especializada responsável pela avaliação do patrimônio líquido e pela elaboração do laudo de avaliação da Incorporada (“Laudo de Avaliação”); **(5)** Examinar, discutir e aprovar o Laudo de Avaliação da Incorporada; **(6)** Examinar, discutir e aprovar a Incorporação, nos termos do artigo 227 da Lei das S.A. e do Protocolo; e **(7)** Autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à conclusão da Incorporação e às demais deliberações.

**9. Procedimentos Preliminares:** Antes de iniciar os trabalhos, a Presidente da Assembleia e os Secretários prestaram esclarecimentos sobre o funcionamento do sistema eletrônico de participação a distância disponibilizado pela Companhia e a forma de manifestação e voto dos acionistas que participarem remotamente da Assembleia, bem como informaram que: **(i)** os trabalhos da Assembleia seriam gravados, sendo que a gravação ficará arquivada na sede da Companhia, nos termos do artigo 30, §1º da Resolução CVM 81; e **(ii)** o sistema eletrônico de participação a distância na Assembleia permitia que os acionistas ouvissem as manifestações de todos os demais acionistas e se dirigissem aos membros da Mesa e aos demais participantes da Assembleia, permitindo assim a comunicação entre acionistas. Foi indagado se algum dos acionistas participando pelo sistema eletrônico havia apresentado manifestação de voto por meio do envio de Boletim de Voto a Distância (“Boletim”) e desejava alterar seu voto na presente Assembleia, a fim de que as orientações recebidas por meio do Boletim fossem desconsideradas, conforme previsto no artigo 28, §2º, inciso II da Resolução CVM 81, tendo recebido pedido de desconsideração de orientação de voto em deliberação específica do Boletim do acionista Tempo Capital Principal Fundo de Investimento Financeiro de Ações – Responsabilidade Limitada, conforme computada devidamente pela Mesa da Assembleia. Por fim, foi informado que as orientações de voto, antecipadas pelos acionistas presentes, foram computadas conforme solicitado, podendo ainda, tais acionistas, manifestarem-se na Assembleia e, caso preferissem, alterassem as orientações de voto que foram antecipadas.

**10. Deliberações:** Após a verificação do quórum de instalação da Assembleia, nos termos dos artigos 125 e 135 da Lei das S.A., foi aprovada por unanimidade dos presentes, a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme dispõe o artigo 130, §1º da Lei das S.A., e foi aprovada, por unanimidade dos presentes, a publicação da ata da Assembleia com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, §2º da Lei das S.A. As matérias constantes da ordem do dia foram postas em discussão e votação, tendo sido tomadas, conforme mapa de votação constante do Anexo I, o qual, para todos os efeitos, deve ser considerado como parte integrante desta ata, as seguintes deliberações:

**10.1. Em Assembleia Geral Ordinária:**

**10.1.1 Demonstrações Financeiras:** **Aprovar**, por maioria de votos dos acionistas presentes na Assembleia, registradas as abstenções e votos contrários, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, as Demonstrações Financeiras da Companhia contendo as Notas Explicativas, acompanhadas do Relatório e Parecer dos Auditores Independentes, do Relatório Anual Resumido e Parecer do Comitê de Auditoria Estatutário e do Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024.

**10.1.2 Relatório da Administração e Contas dos Administradores:** **Aprovar**, por maioria de votos dos acionistas presentes na Assembleia, registradas as abstenções e votos contrários, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, o Relatório da Administração e respectivas Contas dos Administradores referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024.

**10.1.3 Destinação dos Resultados:** **Aprovar**, por maioria de votos dos acionistas presentes na Assembleia, registradas as abstenções e votos contrários, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a proposta apresentada pela administração da Companhia para destinação do lucro líquido do exercício de R\$ 1.752.591.503,00, evidenciado na demonstração de resultado referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, da seguinte forma:

**(i) Reserva Legal:** Para esta reserva foi destinado o montante de R\$ R\$ 87.629.575,15, nos termos do artigo 193 da Lei das S.A. e do artigo 42 do Estatuto Social da Companhia.

**(ii) Reserva para Investimentos e Capital de Giro:** Para esta reserva foi destinado o montante de R\$ 1.463.294.761,45, nos termos do artigo 42, inciso V do Estatuto Social da Companhia.

**(iii) Remuneração aos Acionistas:** O saldo remanescente do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, após as destinações às reservas referidas nos itens (i) e (ii) acima, será destinado à distribuição de dividendos aos acionistas da Companhia. Assim, resta aprovada a distribuição de dividendos, no valor bruto de R\$ 201.667.166,40, equivalente à razão de R\$ 0,095619604 por ação. Descontado o valor pago a título de antecipação de lucros, no montante bruto de R\$ 200.000.000,00 na forma de juros sobre capital próprio, equivalente a R\$ 0,094829124 por ação, pago em 08 de janeiro de 2025, resta o valor residual bruto de R\$ 1.667.166,40 que será pago no decorrer do exercício social 2025, na forma de dividendos, equivalente ao valor de R\$ 0,000790479 por ação, valores esses sujeitos à incidência de Imposto de Renda na Fonte à alíquota vigente. Farão jus aos pagamentos no decorrer de 2025 os acionistas constantes da posição acionária da Companhia em 30 de junho de 2025, sendo que a partir de 1º de julho de 2025 as ações serão negociadas na B3 “ex-direito” aos dividendos.

#### **10.1.4. Eleição de Membros do Conselho de Administração:**

**10.1.4.1. Aprovar**, por maioria de votos dos acionistas presentes na Assembleia, registradas as abstenções e votos contrários, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a definição de 13 membros para

compor o Conselho de Administração da Companhia, sendo 3 Conselheiros Independentes.

**10.1.4.2. Registrar**, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, o pedido de eleição, por meio de votação em separado para o Conselho de Administração, por acionistas que votaram a distância na Assembleia, titulares de ações representativas de aproximadamente 0,03% do capital social total da Companhia, não perfazendo, portanto, o quórum mínimo de 10% para a instalação da votação em separado, nos termos do artigo 141, §4º, inciso I da Lei das S.A. e da decisão do Colegiado da CVM no âmbito do Processo CVM RJ2005/5664, de 8 de novembro de 2011.

**10.1.4.3. Registrar**, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, o pedido de adoção do procedimento de voto múltiplo para eleição de membros do Conselho de Administração por acionistas que votaram a distância e presentes na Assembleia, titulares de ações ordinárias representativas de 4,66% do capital social total da Companhia, não perfazendo, portanto, o quórum mínimo de 5% para a adoção deste procedimento de votação, nos termos do artigo 141 da Lei das S.A. e da Resolução CVM nº 70, de 22 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 70”).

**10.1.4.3. Aprovar**, por maioria de votos dos acionistas presentes na Assembleia, registradas as abstenções e votos contrários, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a eleição dos seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Companhia, para um mandato unificado de 1 ano, até a Assembleia Geral Ordinária que deliberará sobre as Demonstrações Financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2025:

(i) Sr. **ALEXANDRE PIERRE ALAIN BOMPARD**, francês, casado, administrador de empresas, portador do Passaporte Francês nº 15DE12707, com endereço comercial na 93 Avenue de Paris, 91300, Massy, França, como Presidente do Conselho de Administração;

- (ii) Sr. **LAURENT CHARLES RENÉ VALLÉE**, francês, casado, advogado, portador do Passaporte Francês nº 19DC64122, com endereço comercial na 93 Avenue de Paris, 91300, Massy, França, como membro do Conselho de Administração;
- (iii) Sra. **ELODIE VANESSA ZIEGLER PERTHUISOT**, francesa, casada, administradora, portadora do Passaporte Francês nº 23AF77433, com endereço comercial na 93 Avenue de Paris, 91300, Massy, França, como membro do Conselho de Administração;
- (iv) Sr. **MATTHIEU DOMINIQUE MARIE MALIGE**, francês, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 712.152.911-40, com endereço comercial na 93 Avenue de Paris, 91300, Massy, França, como membro do Conselho de Administração;
- (v) Sr. **STÉPHANE SAMUEL MAQUAIRE**, francês, casado, administrador de empresas, portador do passaporte francês nº 15CH73837, inscrito no CPF/MF sob nº 900.046.978-39, com endereço comercial na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tucunaré, nº 125, CEP 06460-020, como membro do Conselho de Administração;
- (vi) Sra. **CARINE ISABELLE KRAUS**, francesa, casada, administradora de empresas, portadora do passaporte francês nº 21EA48874, com endereço comercial na 93 Avenue de Paris, 91300, Massy, França, como membro do Conselho de Administração;
- (vii) Sr. **JÉROMÈ ALEXIS LOUIS NANTY**, francês, casado, administrador de empresas, portador do passaporte francês nº

22FC58632, com endereço comercial na 93 Avenue de Paris, 91300, Massy, França, como membro do Conselho de Administração;

(viii) Sr. **MARCELO GIOVANETTI D'ARIENZO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.962.378-18, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 22º andar, CEP 01452-000, como membro do Conselho de Administração;

(ix) Sr. **EDUARDO PONGRÁCZ ROSSI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG 17.847.499-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 162.864.248-30, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 22º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, como membro do Conselho de Administração;

(x) Sra. **FLÁVIA BUARQUE DE ALMEIDA**, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 149.008.838-59, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 22º andar, CEP 01452-000, como membro do Conselho de Administração;

(xi) Sra. **VÂNIA MARIA LIMA NEVES**, brasileira, casada, matemática, inscrita no CPF/MF sob o número 849.481.757-49, com endereço comercial na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tucunaré, nº 125, CEP 06460-020, como membro Independente do Conselho de Administração;

(xii) Sra. **CLÁUDIA FILIPA HENRIQUES DE ALMEIDA E SILVA MATOS SEQUEIRA**, portuguesa, casada,

administradora de empresas, portadora do passaporte português CD213369, com endereço na Av. Hellen Keller 13, 7B, 1400-197, Lisboa, Portugal, como membro Independente do Conselho de Administração; e

(xiii) Sr. **ALEXANDRE ARIE SZAPIRO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o número 153.603.388-06, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.190.365, com endereço comercial na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tucunaré, nº 125, CEP 06460-020, como membro Independente do Conselho de Administração.

**10.1.4.4.** **Aprovar**, por maioria de votos dos acionistas presentes na Assembleia, registradas as abstenções e votos contrários, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, o enquadramento das Sras. Vânia Maria Lima Neves e Cláudia Filipa Henriques de Almeida e Silva Matos Sequeira e do Sr. Alexandre Arie Szapiro como membros independentes do Conselho da Administração da Companhia, nos termos do artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado e artigo 19, §2º do Estatuto Social da Companhia.

Os membros do Conselho de Administração ora eleitos serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração, indicando que possuem qualificações necessárias e cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 147 e parágrafos da Lei das S.A., para o exercício dos respectivos cargos, e de que não possuem qualquer impedimento legal que obste sua eleição, nos termos da Resolução CVM 80.

**10.1.5.** **Remuneração Global Anual da Administração da Companhia:** **Aprovar**, por maioria de votos dos acionistas presentes na Assembleia, registradas as abstenções e votos contrários, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia a ser paga para o exercício social de 2025, no valor de até R\$ 54.551.000,00, incluídos benefícios aplicáveis, líquidos de encargos sociais de

responsabilidade da Companhia, conforme manifestação do Colegiado da CVM em reunião realizada em 8.12.2020 (Processo CVM nº 19957.007457/2018-10) refletida no Ofício Circular/Anual-2025-CVM/SEP.

**10.1.6.** Adicionalmente, foi registrado o recebimento de pedido de instalação do Conselho Fiscal por acionistas titulares de ações representativas de 9,74% do capital social total da Companhia, portanto, superior aos 2% (dois por cento) das ações com direito a voto previsto no artigo 161, §2º da Lei das S.A. e da Resolução CVM 70. Houve indicações de candidatos que culminou na eleição do Conselho Fiscal da seguinte forma:

Inicialmente, foi **aprovado**, por unanimidade de votos dos acionistas presentes na Assembleia, registradas as abstenções, sem quaisquer reservas ou ressalvas, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a definição de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes para compor o Conselho Fiscal da Companhia.

Em seguida, tendo em vista a solicitação de adoção de votação em separado apresentada por acionistas minoritários, nos termos do artigo 161, §4º da Lei das S.A., foram eleitos, pelos acionistas minoritários que participaram da eleição em separado, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata:

(i) Sr. **ANDRÉ LEAL FAORO**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade funcional no. 51.671, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 706.343.437- 34, com endereço na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Borges de Medeiros 633, grupo 603, Leblon, como membro efetivo, e Sra. **FERNANDA CASTELLIANO PINA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade funcional no. 222.882, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob nº 119.205.157-20, com endereço na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Ibituruna, 94, C-01, Maracanã, CEP 20271-020, como respectiva suplente;

Posteriormente, foram eleitos, por votação majoritária, os seguintes membros para compor o Conselho Fiscal da Companhia, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata:

(ii) Sr. **MARCELO AMARAL MORAES**, brasileiro, divorciado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 7178889-7 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 929.390.077-72, com endereço comercial na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Jorge Figueiredo Corrêa, nº 1.632 (parte), Jardim Professora Tarcília, CEP 13087-397, como membro efetivo, e Sr. **MÁRCIO BONFIGLIOLI**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.929.176-9, inscrito no CPF/MF sob nº 065.847.078-73, com endereço comercial na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tucunaré, nº 125, CEP 06460-020, como respectivo suplente; e

(iii) Sra. **ROSANA CRISTINA AVOLIO**, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.891.433-2 IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob nº 090.732.247-64, com endereço comercial na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tucunaré, nº 125, CEP 06460-020, como membro efetivo, e Sr. **TIAGO CURY ISAAC**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.906.922-0, inscrito no CPF/MF sob nº 303.612.048-33, com endereço comercial na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tucunaré, nº 125, CEP 06460-020, como respectivo suplente.

Os Conselheiros Fiscais ora eleitos serão investidos nos cargos mediante cumprimento das condições aplicáveis e assinatura dos respectivos termos de posse lavrados em livro próprio, e deverão respeitar todas as qualificações necessárias, na forma estabelecida na Lei das S.A. e no Estatuto Social da Companhia.

**10.1.7.** **Aprovar**, por unanimidade de votos dos acionistas presentes na Assembleia, registradas as abstenções, sem quaisquer reservas ou ressalvas, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a fixação da remuneração do Conselho Fiscal em 10% da remuneração fixa, para cada membro do Conselho Fiscal em exercício, que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros, nos termos do artigo 162, §3º da Lei das S.A.

**10.2. Em Assembleia Geral Extraordinária:**

**10.2.1.** **Reforma do Estatuto Social da Companhia:** **Aprovar**, por maioria de votos dos acionistas presentes na Assembleia, registradas as abstenções e votos contrários, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a reforma do Estatuto Social da Companhia, para promover a alteração do parágrafo 4º do artigo 10, a fim de adequá-lo ao parágrafo 5º do artigo 6º da Resolução CVM 81, incluído pela Resolução CVM nº 204, de 04 de junho de 2024.

**10.2.2.** **Consolidação do Estatuto Social da Companhia:** **Aprovar**, por maioria de votos dos acionistas presentes na Assembleia, registradas as abstenções e votos contrários, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a consolidação do Estatuto Social da Companhia em decorrência da alteração deliberada no item anterior, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo II à presente ata. O texto do Estatuto Social consolidado foi autenticado pela Mesa, numerado e arquivado na sede da Companhia e será levado a arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo em apartado à presente ata, bem como disponibilizado nos *websites* da CVM, da B3 e da Companhia.

**10.2.3.** **Protocolo e Justificação da Incorporação da Cotabest:** **Aprovar**, por maioria de votos dos acionistas presentes na Assembleia, registradas as abstenções e votos contrários, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, os termos e condições do Protocolo, que integra a presente ata na forma do Anexo III.

**10.2.4.** **Empresa Avaliadora:** **Aprovar**, por maioria de votos dos acionistas presentes na Assembleia, registradas as abstenções e votos contrários, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a ratificação da nomeação e contratação da Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob nº 005112/O-9 ("Empresa Avaliadora"), como empresa independente especializada responsável pela avaliação do patrimônio líquido da Incorporada e pela elaboração do Laudo de Avaliação.

**10.2.5.** **Laudo de Avaliação:** **Aprovar**, por maioria de votos dos acionistas presentes na Assembleia, registradas as abstenções e votos contrários, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, o Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Avaliadora, que integra a presente como Anexo IV. O referido Laudo de Avaliação apontou que o patrimônio líquido contábil da Cotabest na data-base de 31 de outubro de 2024 foi de R\$ (24.936.814,65) (vinte e quatro milhões, novecentos e trinta e seis mil, oitocentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos negativos).

**10.2.6.** **Incorporação da Cotabest:** **Aprovar**, por maioria de votos dos acionistas presentes na Assembleia, registradas as abstenções e votos contrários, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a Incorporação, nos termos do artigo 227 da Lei das S.A. e do Protocolo. Em decorrência da Incorporação, a Companhia sucederá a Incorporada, a título universal, em todos os seus direitos e obrigações, ficando a Incorporada extinta, com todas as ações representativas do seu capital social canceladas, para todos os fins de direito.

**10.2.6.1.** Consigna-se que a totalidade das ações de emissão da Cotabest é detida diretamente pela Companhia e a Companhia já possui o registro consolidado da Incorporada nas suas demonstrações financeiras consolidadas, de modo que, nos termos do Protocolo, a Incorporação não implicará no aumento do capital social da Companhia ou em alteração da participação acionária de seus acionistas, não havendo, portanto, a emissão de novas ações da Companhia em decorrência da referida Incorporação, e nem relação de troca de ações, não se aplicando o disposto no artigo 264 da Lei das S.A.

**10.2.7. Autorização aos administradores:** Aprovar, por maioria de votos dos acionistas presentes na Assembleia, registradas as abstenções e votos contrários, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários à conclusão da Incorporação e às demais aprovações tomadas nesta Assembleia.

**11. Encerramento:** Em cumprimento aos artigos 22, §5º e 33, §4º da Resolução CVM 80, o total de aprovações, rejeições e abstenções computadas na votação de cada item da ordem do dia encontra-se indicado no Anexo I à presente ata, o qual, para todos os efeitos, deve ser considerado como parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a Assembleia e lavrada a presente ata que foi assinada pelos membros da Mesa. Os acionistas que participaram da Assembleia por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela Companhia tiveram sua presença registrada pelos membros da Mesa e serão considerados assinantes da presente ata, nos termos do artigo 47, §§1º e 2º da Resolução CVM 81, e do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Ainda, nos termos do artigo 130, §1º da Lei das S.A., a presente ata foi lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos. Por fim, restou autorizada, pela unanimidade dos acionistas, a publicação da presente ata com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, §2º da Lei das S.A.

**12. Assinaturas: Mesa:** Presidente: Nelcina Tropardi; e Secretárias: Maiara Madureira e Thais Cristina Tendolini e Silva.

**Acionistas Presentes na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária:**

**Procuradora: Nelcina Tropardi**

Representante de Carrefour Nederland B.V. e Carrefour S.A.

**Procurador: Karina Francisca de Andrade**

Representante de Amundi Funds e Amundi Ambition Net Zero Carbone

**Procurador: Raphael Manhães Martins**

Representante de Tempo Capital Principal Fundo de Investimento Financeiro de Ações – Responsabilidade Limitada.

**Boletim de Voto a Distância (presença na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária) – por meio do escriturador, depositário central e diretamente à Companhia**

ABS TOTAL MASTER FIF MULTIMERCADO; ABSOLUTE ALPHA GLOBAL MASTER FIM; ABSOLUTE ALPHA MARB MASTER FIM; ABSOLUTE BOLD MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIM; ABSOLUTE BOLD PREV FIF MULT RESPONSABILIDADE LIMITADA; ABSOLUTE BRASIL PREV FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; ABSOLUTE HEDGE MASTER FIM; ABSOLUTE MACRO FUNDO INCENT DE INVEST EM INFRA M CP; ABSOLUTE MACRO PREV FIM; ABSOLUTE MARB PREV BRADESCO FIFE PREV. FIFE FIM; ABSOLUTE PACE LONG BIASED MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AC; ABSOLUTE PACE PREV FIFE FIF EM ACOES; ABSOLUTE PREVIDENCIARIO ITAU MASTER FI MULTIMERCADO; ABSOLUTE VERTEX MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULT; ABSOLUTE VERTEX PREV BRADESCO FIFE PREV. FIFE FIM; ABSOLUTE VERTEX PREV FIFE FIM; ABSOLUTE VERTEX PREV II FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIR; ANDRE NOGUEIRA DE AQUINO; ANDRE PRIOLLI DE ARAUJO; BRUNO OTAVIO PEREIRA ALVES; BTG PACTUAL ABSOLUTO LS MASTER FIA; BTG PACTUAL ABSOLUTO LS MASTER PREV FIM; BTG PACTUAL ARF EQUITIES BRASIL FIA IE; BTGP ABSOLUTO L; CL IX FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; CLAVE EQUITY HEDGE MASTER FIM; CLAVE TOTAL RETURN MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; FIM CP LS INVESTIMENTO NO EXTERIOR; KAPITALO ALPHA GLOBAL M ÅSTER FIM; KAPITALO K10 MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; KAPITALO K10 PREVIDNCIA MASTER FI; KAPITALO K10 PREVIDNCIA II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULT; KAPITALO KAPPA PREVIDENCIA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULT; KAPITALO KAPPA PREVIDNCIA II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MU; KAPITALO MASTER I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; KAPITALO MASTER II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; KAPITALO MASTER V FI MULTIMERCADO; KAPITALO MASTER X FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; KAPITALO OMEGA PREVIDNCIA MASTER FIM; KAPITALO SIGMA LLC - BEM - DISTRIBUIDORA DE

TITULOS E VALORE; KAPITALO TARKUS MASTER FI EM ACOES; KAPITALO ZETA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; KAPITALO ZETA PREV MASTER FIF MULTIMERCADO RESP LIMITADA; LG EVENT DRIVEN MASTER PLUS FIM INVESTIMENTO NO EXTERIOR; REINALDO MIRANDA SILVA; RICARDO RIBEIRO DA SILVA; S4 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVEST; SPX FALCON INSTITUCIONAL MASTER FI MULTIMERCADO; SPX FALCON MASTER FIA; SPX HORNET EQUITY HEDGE MASTER FIM; SPX LANCER PLUS PREVIDENCIARIO FIM; SPX LANCER PREVIDENCIARIO FIM; SPX LONG BIAS PREV MASTER 2 FIF MULT RESP LTDA; SPX LONG BIAS PREVIDENCIARIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MU; SPX NIMITZ MASTER FIM; SPX PATRIOT MASTER FIA; SPX RANGER PREVIDENCIARIO FIM MM - RESP LIMITADA; SPX RAPTOR MASTER FI EXT MM CP; VINLAND MACRO II PREV MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERC; VINLAND MACRO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; VINLAND MACRO PLUS MASTER FIM; VINLAND MACRO PREVIDENCIARIO BB MASTER MULTIMERCADO FUNDO DE; VINLAND MACRO PREVIDENCIARIO MASTER FIM; VINLAND MACRO PREVIDENCIARIO V MASTER MULTIMERCADO FI; VINLAND PLUS MASTER FIA; VOKIN PAO DE ACUCAR FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVES; YANG YEN WANG; ACTIVE M INTERNATIONAL EQUITY FUND; ALASKA PERMANENT FUND; ALBERTA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION; ALCEU ANTONIOLI FILHO; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EME; AMERICAN CENTURY ICAV; AMERICAN HEART ASSOCIATION, INC.; ANDERSON DIMITRI MOREIRA COELHO; ANDRE RICARDO ANTONOVICZ MUNHOZ; APPLE 401(K) PLAN; ARGA EMERGING MARKETS EQUITY FUND A SUB-FUND OF A. FUNDS TRU; ARGA EMERGING MARKETS EX CHINA FUND, A SERIES OF A; ARGA EMERGING MARKETS VALUE EQUITY CIT FUND; ARGA EMERGING MARKETS VALUE FUND; ARROWSTREET (DELAWARE) L/S FUND L.P.; ARROWSTREET CAPITAL ESG GLOBAL EQUITY LONG/SHORT F; ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL EQUITY LONG/SHORT FUND LIMITED; ARROWSTREET EMERGING MARKET ALPHA EXTENSION TRUST; ARROWSTREET EMK ALPHA EXTENSION FUND L.P.; AVIVA I INVESTMENT FUNDS ICVC - AVIVA I INTERNATIONAL I T F; BAYERNINVEST KAPITALVERWALTUNGSGESELLSCHAFT MBH FO; BENEFIT FUNDS INVESTMENT TRUST - EMERGING MARKETS; BLACKROCK LIFE LIMITED - DC OVERSEAS EQUITY FUND; BMO PRIVATE EMERGING MARKETS EQUITY

PORTFOLIO; BNYM MELLON CF SL ACWI EX-U.S. IMI FUND; BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION; BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND; BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR RETIREMENT FUND; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; CAMBRIA GLOBAL VALUE ETF; CANADA PENSION PLAN INVESTMENT BOARD; CARLOS FONSECA AVILA; CARLOS ZUPPINI; CAROLINA MORAIS COUTO; CASSIANO MURILO ZAVATZKY; CATHAY UNITED BANK, IN ITS CAPACITY AS MASTER COEIB FUND; CEDAR STREET EMERGING MARKETS VALUE FUND, L.P.; CEDAR STREET INTERNATIONAL SMALL CAP FUND L.P.; CEDAR STREET INTERNATIONAL SMALL CAP IMPACT OPPORT; CHARLES ANDRE PIERRE DESMARTIS; CHEVRON UK PENSION PLAN; CHUBB CORPORATION MASTER RETIREMENT TRUST; CITITRUST LIMITED AS T OF A F S A MODERATE GROWTH FUND; CITITRUST LTD A T VANGUARD FDS SERIES VANGUARD INCOME FUND; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; CLEONICE SANTOS DE OLIVEIRA; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; CONSTRUCTION BUILDING UNIONS SUPER FUND; CPPIB MAP CAYMAN SPC; CUSTODY B. OF J. LTD. RE: STB D. E. E. F. I. M. F.; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: SMTB DAIWA/WELLING; DANIEL LOTHARIO KOCH; DANIEL PEIXOTO RIBEIRO; DANIEL ROGER BORBA BARROS; DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM; DIMENSIONAL EMERGING MKTS VALUE FUND; DODGE COX EMERGING MARKETS STOCK FUND; DODGE COX WORLDWIDE FUNDS PLC - EMERGING MARKETS; DUKE POWER CO EMPLOYEE RETIREMENT PLAN; EATON VANCE TR CO CO TR FD - PA STR EM MKTS EQ COM TR FD; ELIANE MARIA SOUSA LINS CHAVES; EM BRAZIL TRADING LLC; EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU; ESTEVAO CAVINATO; EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TR; FABIO DE CARVALHO NOVAES DO NASCIMENTO; FELIPE SOCCOL ZUCCHETTI; FIDELITY GROUP TRUST FOR EMPLOYEE B P: F LOW-PRICED S C P; FIDELITY INV. T. FID. EMRG. MARKETS FND; FIDELITY INVESTMENT TRUST; FIDELITY INTERNATIONAL SMALL CAP; FIDELITY INVESTMENTS MONEY MANAGEMENT INC; FIDELITY INVESTMET TRUST; FIDELITY EMERGING MARKETS DISCOVER; FIDELITY LOW PRICED STOCK FUND; FIDELITY NORTHSTAR FUND; FIDELITY PURITAN TRUST; FIDELITY LOW-PRICED STOCK K6 FUND; FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC A E M FUND; FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC ADVISE; FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC ADVISE; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND; FIM CP LS INVESTIMENTO NO EXTERIOR;

FIRST TRUST BRAZIL ALPHADEX FUND; FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F; FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST; FRANCISCO OLAVIO TEIXEIRA COUTINHO; FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN; FRANKLIN TEMPLETON INVESTMENT FUNDS; FUNDAMENTAL LOW V I E M EQUITY; GAM MULTISTOCK; GENERAL ORGANISATION FOR SOCIAL INSURANCE; GEOVANE WESLEY NUNES BARROSO; GILBERTO ANDRE BUSATO; GILSON FINKELSTAIN; GLADIUS FIM CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR; GLAUCIO MENONI HONORATO; GUIDESTONE FUNDS EMERGING MARKETS EQUITY FUND; HARTFORD INTERNATIONAL CAPITAL APPRECIATION FUND; HIGOR LANDGRAF; HILDEBERTO DA SILVA MEIRA; HSBC BANK PLC AS TRUSTEE OF STATE STREET AUT EMERG; HSBC ETFS PLC H MSCI E M S C ESG U ETF BC BNP PARIBAS BR SA; HSBC INDEX TRACKER INVEST. FUNDS FTSE ALL WORLD INDEX FUND; IBM 401 (K) PLUS PLAN; INTERNATIONAL MONETARY FUND; INVESCO INVESTMENT MANAGEMENT LTD, ACTING AS MANAG; INVESCO MARKETS III PLC - INV FTSE RI EMERGING MARK U ETF; INVESCO MARKETS III PLC - INVESCO FTSE RAFI ALL-WORLD 3000 U; IOWA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; PROFILE INTERNATIONAL EQUITY PRIVATE POOL; ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF; ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS IMI INDEX ETF; ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF; ISHARES EMERGING MARKETS FUNDAMENTAL INDEX ETF; ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND; ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY; JOHN HANCOCK TRUST COMPANY COLLECTIVE INVESTMENT T; JOSE ROBERTO MEISTER MUSSNICH; JULIO CESAR GOMES SILVA; KLEBER DUARTE FRANDOLOSO; LEANDRO DOS SANTOS GUERRA; LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; LEGAL & GENERAL FUTURE WORLD ESG EMERGING MARKETS; LEGAL & GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; LEGAL & GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND; LEGAL & GENERAL ICAV; LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE SOCIETY LIMITED; LEGAL GENERAL SCIENTIFIC BETA EMERGING MARKETS FUND, LLC; LGPS CENTRAL GLOBAL MULTI FACTOR EQUITY INDEX FUND; LOCKHEED MARTIN CORP MASTER RETIREMENT TRUST; LUCAS OLIVEIRA COSTA; LUCAS PICININ SALES; LUCAS VIEIRA DA SILVA;

LUCIANI CARLA SCHMITZ SANTOS; LUIS FELIPE DE PAES BORGES; M&G GLOBAL RECOVERY FUND A SUB FUND OF M&G INVEST FUNDS (12); MANAGED PENSION FUNDS LIMITED; MARCELO KEITH MATSUMOTO; MARCELO TRIGUEIRO DE LIMA; MATEUS HENRIQUE NERY DE SANTANA; MATHEUS TEIXEIRA DA SILVA; MAURICIO SOUZA MARTINS; MERCER QIF FUND PLC; MERCER UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND; MIP ACTIVE STOCK MASTER PORTFOLIO; MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2; NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL EMER MKTS UNIT TRUST; NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND; NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX FUND-NON LEND; NS PARTNERS EMERGING MARKETS EX CHINA EQUITY FUND; NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING; PACE INT EMERG MARK EQUITY INVESTMENTS; PACIFIC SELECT FUND; PACIFIC SELECT FUND - INTERNATIONAL SMALL-CAP PORTFOLIO; PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND; PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND; PEOPLE S BANK OF CHINA; PHOENIX U T M L R P A S INDEX EMERGING MARKET EQUITY FUND; POLICE AND FIREMEN'S RETIREMENT SYSTEM OF NEW JERS; PUBLIC EMPLOYEES PENSION PLAN; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; PUBLIC EMPLOYES RET SYSTEM OF MISSISSIPPI; QSUPER; RAPHAEL DA SILVA BRUM; REASSURE LIMITED; RUSSEL INVESTIMENT FUNDS NON.US. FUND; RUSSEL INVESTMENTS GLOBAL EQUITY POOL; RUSSEL OVERSEAS EQUITY POOL; RUSSELL INSTITUTIONAL FDS, LLC - RI EQUITY FD; RUSSELL INSTITUTIONAL FUNDS, LLC-RUSSELL GLOBAL EQUITY P F; RUSSELL INVESTMENT COMPANY - RUSSELL I D MARKETS FUND; RUSSELL INVESTMENT COMPANY GLOBAL EQUITY FUND; RUSSELL INVESTMENT COMPANY RUSSELL TAX-MANAGED INTERNATIONAL; RUSSELL INVESTMENTS CANADIAN DIVIDEND POOL; RUSSELL INVESTMENTS INTERNATIONAL SHARES FUND; RUSSELL TR COMPANY COMMINGLED E. B. F. T. R. L. D. I. S.; RUSSELL TRUST COMPANY COMMINGLED EMPLOYEE BENEFIT FUNDS T; SALT RIVER PIMA-MARICOPA INDIAN C; SCHRODER EMERGING MARKETS VALUE FUND; SCHRODER INTERNATIONAL SELECTION FUND; SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF; SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS ICVC- FUNDAMENTAL; SKYLINE UMBRELLA FUND ICAV; SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SP; SPDR S&P EMERGING MARKETS EX-CHINA ETF; SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC; ST ST MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT FUND; ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD; STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS;

STATE OF CONNECTICUT ACTING T. ITS TREASURER; STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RET PLAN; STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL; STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO; STATE STREET IRELAND UNIT TRUST; STATE TREASURER OF MICH CUSTODIAN OF PUBLIC S EMPL RTMNT S; STICHTING BEDRIJFSPENS ZORGVERZEKERAARS; STICHTING BEDRIJFSTAKPENSIOENFONDS VOOR DE DETAILHANDEL; STICHTING PENSIOENFDSVOOR DE WONINGCORPOR.; STICHTING PGGM DEPOSITORY; STICHTING PHILIPS PENSIOENFONDS; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM; THE BANK OF N. Y. M. (INT) LTD AS T. OF I. E. M. E. I. F. UK; THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA; THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND; THE BOARD OF A.C.E.R.S. LOS ANGELES, CALIFORNIA; THE BOEING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT PLANS MASTER TRUST; THE HARTFORD INTERNATIONAL VALUE FUND; THE INCUBATION FUND, LTD.; THE MASTER TRUST BANK OF JAP, LTD. AS TR. FOR MTBJ400045828; THE MASTER TRUST BOJ, LTD. AS TOK EMERGING EO MOTHER FD; THE NEW ZEALAND GUARDIAN TRUST COMPANY LIMITED IN ITS CAPAC; THE NOMURA TRUST AND BANKING CO LTD. RE: FIDELIT; THE NOMURA TRUST AND BANKING CO LTD. RE: FIDELIT; THE PUBLIC INSTITUTION FOR SOCIAL SECURITY; THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA; THE UNITED NATIONS JOINTS STAFF PENSION FUND; THOMAS MAGNO DE JESUS SILVEIRA; THRIFT SAVINGS PLAN; TREASURER OF THE ST. OF N. CAR. EQT. I. FD. P. TR.; UNISUPER; USAA INTERNATIONAL FUND; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; VANGUARD ESG INTERNATIONAL; VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II; VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T; VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS; VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP U; VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF; VERIZON MASTER SAVINGS TRUST; VINICIUS SOUSA ALVES; WANDERLEY WESLEY SHOUGA MENDES; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; WELLINGTON EMERGING MARKETS EQUITY FUND (AUSTRALIA); WELLINGTON MANAGEMENT FUNDS (IRELAND) PLC; WELLINGTON MANAGEMENT FUNDS (LUXEMBOURG) - WELLING; WELLINGTON TRUST

COMPANY N.A.; WILMINGTON MULTI-MANAGER ALTERNATIVES FUND; WILSON  
RODRIGUES CHAVES

*Confere com a ata original lavrada em livro próprio.*

São Paulo, 29 de abril de 2025.

---

**Nelcina Tropardi**

**Presidente da Mesa**

---

**Maiara Madureira**

**Secretária da Mesa**

---

**Thais Cristina Tendolini e Silva**

**Secretária da Mesa**

## **ANEXO I**

### **MAPA FINAL DE VOTAÇÃO RESUMIDO**

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do Atacadão S.A. realizada em 29 de abril de 2025

<b>Descrição da Deliberação<sup>1</sup></b>	<b>Voto</b>	<b>Quantidade de Ações (ON) Presentes</b>
<b>Assembleia Geral Ordinária</b>		
1. Examinar, discutir e aprovar as Demonstrações Financeiras da Companhia contendo as Notas Explicativas, acompanhadas do Relatório e Parecer dos Auditores Independentes, do Relatório Anual Resumido e Parecer do Comitê de Auditoria Estatutário e do Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024.	Aprovações	1.669.472.499
	Rejeições	22.582.014
	Abstenções	33.763.194
2. Examinar, discutir e aprovar o Relatório da Administração e respectivas Contas dos Administradores referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024.	Aprovações	1.669.573.499
	Rejeições	22.480.114
	Abstenções	33.764.094
3. Com base na proposta apresentada pela administração, deliberar sobre a destinação dos resultados do exercício social findo em 31 de dezembro de 2024.	Aprovações	1.704.962.020
	Rejeições	47.429
	Abstenções	20.808.258

<sup>1</sup> Para facilitar a comparação e o acompanhamento do mapa sintético consolidado de voto a distância divulgado previamente pela Companhia, a ordem numérica das deliberações considera a ordem numérica prevista no Boletim de Voto a Distância da Assembleia Geral Ordinária reapresentado pela Companhia em 25 de março de 2025 e em 11 de abril de 2025.

4. Determinar o número efetivo de membros do Conselho de Administração da Companhia a serem eleitos para o próximo mandato em 13 (treze) membros, sendo 3 (três) Conselheiros Independentes.	Aprovações	1.683.025.466
	Rejeições	22.481.460
	Abstenções	20.310.781
5. Deseja requerer a adoção do processo de voto múltiplo para eleição do conselho de administração, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404, de 1976? (Caso o acionista opte por "não" ou "abster-se", suas ações não serão computadas para fins de requerimento do voto múltiplo). <sup>2</sup>	Sim	80.759.162
	Não	215.323.496
	Abstenções	7.408.679
10. Deseja solicitar a eleição em separado de membro do conselho de administração, nos termos do art. 141, § 4º, I, da Lei nº 6.404, de 1976? (O acionista somente pode preencher este campo caso seja titular ininterruptamente das ações com as quais vota durante os 3 meses imediatamente anteriores à realização da assembleia geral. Caso o acionista opte por "não" ou "abster-se", suas ações não serão computadas para fins de requerimento da eleição em separado de membro do conselho de administração) <sup>3</sup>	Sim	717.247
	Não	43.468.665
	Abstenções	231.346.143
11. Deliberar sobre a caracterização da independência dos candidatos para o cargo de membros independentes do Conselho da Administração, quais sejam, Sra. Vânia Maria Lima Neves, Sra. Cláudia Filipa Henriques de Almeida e Silva Matos Sequeira e Sr. Alexandre Arie Szapiro.	Aprovações	1.682.530.374
	Rejeições	22.477.197
	Abstenções	20.810.136
	Aprovações	1.594.955.856

<sup>2</sup> Não foi atingido o quórum legal para a adoção do processo de voto múltiplo, no prazo exigido pela Lei das S.A., razão pela qual tal processo de eleição de administradores não foi adotado.

<sup>3</sup> Essa deliberação não ocorreu, razão pela qual somente foram computados os votos recebidos por meio de Boletim de Voto a Distância.

12. Aprovar a remuneração global anual da administração da Companhia para o exercício social de 2025.	Rejeições	110.020.067
	Abstenções	20.841.784
13. Deseja solicitar a instalação do conselho fiscal, nos termos do art. 161 da Lei nº 6.404, de 1976? (Caso o acionista opte por "não" ou "abster-se", suas ações não serão computadas para fins de requerimento de instalação do conselho fiscal).	Sim	188.126.257
	Não	34.136.553
	Abstenções	81.228.527
14. Indicação de cada chapa e de todos os nomes que a compõem (Os votos indicados neste campo serão desconsiderados caso o acionista detentor de ações com direito a voto também preencha os campos presentes na eleição em separado de membro do conselho de administração e a eleição em separado de que tratam esses campos ocorra).  Chapa 1 – Indicação da Administração: Alexandre Pierre Alain Bompard (Efetivo), Laurent Charles René Vallée (Efetivo), Elodie Vanessa Ziegler Perthuisot (Efetivo), Matthieu Dominique Marie Malige (Efetivo), Stéphane Samuel Maquaire (Efetivo), Carine Isabelle Kraus (Efetivo), Jérôme Alexis Louis Nanty (Efetivo), Flávia Buarque de Almeida (Efetivo), Marcelo DArienzo (Efetivo), Eduardo Pongrácz Rossi (Efetivo), Vânia Maria Lima Neves (Efetivo), Cláudia Filipa Henriques de Almeida e Silva Matos Sequeira (Efetivo) e Alexandre Arie Szapiro (Efetivo).  Chapa 2 – Indicação do acionista Tempo Capital Principal Fundo de Investimento Financeiro de Ações – Responsabilidade Limitada: Alexandre Pierre Alain Bompard (Efetivo), Laurent Charles René Vallée (Efetivo), Elodie Vanessa Ziegler Perthuisot (Efetivo), Matthieu Dominique Marie Malige (Efetivo), Stéphane Samuel Maquaire (Efetivo), Carine Isabelle Kraus (Efetivo), Jérôme Alexis Louis Nanty (Efetivo), Flávia Buarque de Almeida (Efetivo),	Chapa 1	1.423.307.247
	Chapa 2	18.599.250

Ricardo Reisen de Pinho (Efetivo), Linneu Albuquerque Mello (Efetivo), Vânia Maria Lima Neves (Efetivo), Cláudia Filipa Henriques de Almeida e Silva Matos Sequeira (Efetivo) e Alexandre Arie Szapiro (Efetivo).	Abstenções	283.900.806	
18.0. Determinar o número efetivo de membros do Conselho Fiscal da Companhia em 3 (três) membros e respectivos suplentes.	Aprovações	1.439.833.800	
	Rejeições	-	
	Abstenções	94.600	
18. Eleição em separado do Conselho Fiscal da Companhia, para o exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2025.	André Leal Faoro (Efetivo) / Fernanda Castelliano Pina (Suplente)	Aprovações	301.048.723
		Rejeições	158.303
		Abstenções	2.367.307
	Alexandre Pedercini Issa (Efetivo) / Isabella Farah Costa (Suplente)	Aprovações	-
		Rejeições	-
		Abstenções	-
19. Eleição majoritária do Conselho Fiscal da Companhia, para o exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2025:	Marcelo Amaral Moraes (Efetivo) / Márcio Bonfiglioli (Suplente)	Aprovações	1.422.232.970
		Rejeições	-
		Abstenções	-
Rosana Cristina Avolio (Efetivo) / Tiago Cury Isaac (Suplente)			
20. Aprovar a remuneração do Conselho Fiscal da Companhia para o exercício social de 2025.	Aprovações	1.422.232.970	
	Rejeições	-	
	Abstenções	17.695.430	
	Aprovações	1.422.232.970	

21. Aprovação da proposta dos acionistas controladores de que a Data de Corte da distribuição dos dividendos aprovada na Assembleia seja alterada para 30 de junho de 2025, de forma que a partir de 1º de julho de 2025 as ações serão negociadas na B3 "ex-direito" aos dividendos.	Rejeições	-
	Abstenções	17.695.430

<b>Descrição da Deliberação</b>	<b>Voto</b>	<b>Quantidade de Ações (ON) Presentes</b>
<b>Assembleia Geral Extraordinária</b>		
1. Aprovar a reforma do Estatuto Social da Companhia para alterar o parágrafo 4º do artigo 10, a fim de adequá-lo à regulamentação vigente.	Aprovações	1.702.498.322
	Rejeições	22.982.683
	Abstenções	18.025.884
2. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia em decorrência da deliberação tomada no item anterior.	Aprovações	1.702.501.022
	Rejeições	22.980.556
	Abstenções	18.025.311
3. Examinar, discutir e aprovar os termos e condições do Protocolo e Justificação da Incorporação da Cotabest Informação e Tecnologia S.A. ("Cotabest" ou "Incorporada") pela Companhia ("Protocolo"), sendo que a totalidade do capital social da Incorporada é detida diretamente pela Companhia ("Incorporação").	Aprovações	1.698.306.436
	Rejeições	27.410.169
	Abstenções	17.790.284
	Aprovações	1.698.304.601

4. Ratificar a nomeação e a contratação da empresa especializada responsável pela avaliação do patrimônio líquido e pela elaboração do laudo de avaliação da Incorporada ("Laudo de Avaliação").	Rejeições	27.412.258
	Abstenções	17.790.030
5. Examinar, discutir e aprovar o Laudo de Avaliação da Incorporada.	Aprovações	1.698.304.990
	Rejeições	27.416.950
	Abstenções	17.784.949
6. Examinar, discutir e aprovar a Incorporação, nos termos do artigo 227 da Lei das S.A. e do Protocolo.	Aprovações	1.698.304.436
	Rejeições	27.384.009
	Abstenções	17.818.444
7. Autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à conclusão da Incorporação e às demais deliberações.	Aprovações	1.702.861.112
	Rejeições	23.041.852
	Abstenções	17.603.925

## **ANEXO II**

### **ESTATUTO SOCIAL**

#### **ATACADÃO S.A.**

CNPJ/MF nº 75.315.333/0001-09

NIRE 35.300.043.154

Consolidado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de abril de 2025

#### **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** O Atacadão S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas leis e regulamentos aplicáveis.

**§1º.** A Companhia conduz suas atividades de holding sob o nome fantasia "Grupo Carrefour Brasil".

**§2º.** Com o ingresso da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus Acionistas, incluindo Acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado").

**§3º.** A Companhia, seus administradores e Acionistas deverão observar o disposto no regulamento de listagem de emissores e admissão à negociação de valores mobiliários da B3, incluindo, sem limitação, as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos mercados organizados administrados pela B3.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, Vila Maria, CEP 02170-901.

**Parágrafo Único.** A Companhia poderá abrir, encerrar ou alterar o endereço de filiais no País ou no exterior por deliberação da Diretoria.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social:

I. distribuição, comércio atacadista e varejista, industrialização, importação e exportação de artigos, materiais, produtos e/ou mercadorias em geral, primários e

industrializados;

- II. exploração de supermercados e lojas de departamentos, restaurantes e lanchonetes;
- III. prestação de serviços fitossanitários, de auxiliares do comércio e de transporte;
- IV. exploração da atividade de correspondente bancário, incluindo, mas não se limitando a: (i) recebimentos, pagamentos e outras atividades decorrentes de contratos de serviços mantidos pela Companhia com instituições financeiras; (ii) recepção e encaminhamento de propostas de fornecimento de cartões de crédito; e (iii) serviços suplementares para o levantamento de dados cadastrais e documentação, bem como controle e processamento de dados; e
- V. prestação de serviços de teleatendimento (call center).

**Parágrafo Único.** A Companhia poderá explorar outros ramos de atividade afins ou complementares ao objeto expresso no artigo 3º, bem como deter participações societárias e outros valores mobiliários em outras sociedades, no País ou no exterior.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS**

**Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 17.304.241.526,26 (dezessete bilhões, trezentos e quatro milhões, duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos), dividido em 2.109.056.711 (dois bilhões, cento e nove milhões, cinquenta e seis mil, setecentas e onze) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**§ 1º.** O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias. Cada ação ordinária dará o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**§ 2º.** Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") designada pela Companhia, em nome de seus titulares.

**§ 3º.** O custo de transferência da propriedade das ações poderá ser cobrado diretamente do Acionista alienante pela instituição financeira mencionada acima, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, observados os limites máximos fixados pela CVM.

**§ 4º.** Na hipótese de mora do Acionista na integralização do preço de emissão das ações por ele subscritas, este deverá pagar à Companhia o preço de subscrição, acrescido de juros de 1% ao mês, com base no Índice Geral de Preços – Mercado– (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, na menor periodicidade legalmente aplicável, e multa de 10%

sobre o valor do montante não pago, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

**Artigo 6º.** A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração e independente de reforma deste Estatuto Social, até o limite de 2.475.100.000 (dois bilhões, quatrocentos e setenta e cinco milhões e cem mil) ações ordinárias, mediante emissão de novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

**§ 1º.** Dentro do limite autorizado mencionado no *caput* deste Artigo, o Conselho de Administração fixará o número, o preço, os prazos de integralização e demais condições para a emissão de ações.

**§ 2º.** Desde que realizado dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá ainda: (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia ou suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos Acionistas na outorga ou no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

**Artigo 7º.** A emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), ou, ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá se dar sem que aos Acionistas seja concedido direito de preferência na subscrição ou com redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício.

**Artigo 8º.** Nos casos previstos em lei, o valor de reembolso das ações, a ser pago pela Companhia aos Acionistas dissidentes de deliberação da Assembleia Geral que tenham exercido direito de retirada, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado em avaliação nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 45 da Lei das S.A., sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial contábil constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

**Artigo 9º.** Qualquer indivíduo, pessoa jurídica ou qualquer outra entidade, agindo isoladamente ou vinculado(a) a acordo de voto, que torne-se detentor de um número de ações representando participação societária ou direitos de voto maiores ou iguais a 1% do capital social ou dos direitos de voto da Companhia, ou qualquer múltiplo inteiro deste percentual, deverá notificar a Companhia, sendo que tal notificação deverá: (i) incluir as informações

requeridas nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 44/2021, o número total de ações e direitos de voto detidos, bem como os valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações e direitos de voto a eles potencialmente relativos e (ii) ser enviada imediatamente após este percentual ter sido alcançado ou ultrapassado. A obrigação em informar a Companhia também se aplica ao Acionista cuja participação societária ou direitos de voto detidos se reduza abaixo dos percentuais mencionados acima.

**§ 1º.** Caso o referido aumento na participação societária ou nos direitos de voto da Companhia vise a provocar ou provoque uma mudança de Controle ou alteração na estrutura administrativa da Companhia, ou de outra maneira gere uma obrigação de realizar oferta pública de aquisição, o Acionista ou grupo de Acionistas adquirente deverá divulgar e revelar tais informações ao mercado por meio de anúncios publicados nos mesmos canais de divulgação habitualmente utilizados pela Companhia para suas próprias publicações.

**§ 2º.** O descumprimento das disposições deste Artigo ensejará a aplicação da penalidade de suspensão de direitos, estabelecida no Artigo 12, Inciso XII deste Estatuto Social.

**§ 3º.** O Diretor de Relações com Investidores deverá enviar assim que recebidas pela Companhia cópias de tais notificações à CVM e às bolsas de valores em que os valores mobiliários da Companhia são admitidos à negociação.

## **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL**

### **Seção I - Organização**

**Artigo 10.** A Assembleia Geral, convocada e instalada conforme previsto na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem.

**§ 1º.** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por Acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se e quando instalado, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, 21 (vinte e um) de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 8 (oito) dias, observado, ainda, o disposto na regulamentação da CVM que dispõe sobre informações, pedidos de procuraçāo, participação e votação a distância em assembleias gerais.

**§ 2º.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos Acionistas presentes na assembleia, não se computando os votos em branco e as abstenções, ressalvadas as exceções previstas em lei.

**§ 3º.** A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadasas exceções previstas na Lei das S.A.

**§ 4º.** A Companhia deverá iniciar o cadastramento de Acionistas para tomar parte na Assembleia Geral, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, cabendo ao Acionista apresentar o instrumento de mandato e/ou outros documentos adequados que comprovem os poderes do representante legal do Acionista. Qualquer Acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

**§ 5º.** As atas de Assembleias deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais, e poderão, caso assim aprovado na Assembleia Geral em questão, ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicada com omissão das assinaturas.

**Artigo 11.** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou Acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários.

## **Seção II - Competência**

**Artigo 12.** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas por lei e regulamentos aplicáveis por este Estatuto Social:

- I. tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras;
- II. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos;
- III. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- IV. fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- V. aprovar planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou de suas controladas;
- VI. alterar o Estatuto Social;
- VII. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia ou de qualquer sociedade na Companhia;
- VIII. aprovar previamente a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão nas hipóteses cuja aprovação em Assembleia Geral seja prescrita na regulamentação em vigor;
- IX. deliberar a saída do Novo Mercado;

- X. deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta na CVM;
- XI. suspender o exercício de direitos de Acionista, incluindo direitos de voto, de qualquer Acionista ou Acionistas que deixem de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária, na forma do disposto no artigo 120 da Lei das S.A. e em observância do Parágrafo único deste Artigo 12;
- XII. eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e
- XIII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único:** Para fins do inciso XI acima:

- (a) Os Acionistas que representem 5%, no mínimo, do capital social, poderão convocar uma assembleia geral para deliberar sobre a suspensão dos direitos do Acionista inadimplente, quando o Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 dias, a pedido de convocação que apresentarem, com a indicação da obrigação descumprida e a identificação do Acionista ou Acionistas inadimplentes;
- (b) Caberá à assembleia geral que aprovar a suspensão dos direitos do Acionista ou Acionistas também estabelecer, entre outros aspectos, o alcance e o prazo da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei; e
- (c) A suspensão de direitos cessará tão logo o Acionista sane o inadimplemento, cumprindo com as obrigações que levaram à aplicação da suspensão.

### **Seção III – Eleição dos membros do Conselho de Administração**

**Artigo 13.** Na eleição dos membros do Conselho de Administração, é facultado a Acionistas que representem a porcentagem do capital social estabelecida pela lei e regulamentos aplicáveis, requererem a adoção do processo de voto múltiplo, desde que o façam, no mínimo, 48 horas antes da Assembleia Geral.

**§ 1º.** A Companhia, imediatamente após o recebimento do pedido, deverá notificar, por meio de aviso inserido em sua página na internet e encaminhado, por meio eletrônico, para a CVM e para a B3, a informação de que a eleição se dará pelo processo do voto múltiplo.

**§ 2º.** Instalada a Assembleia, o presidente da mesa informará, à vista das assinaturas constantes do Livro de Presenças e no número de ações de titularidade dos Acionistas presentes, o número de votos que caberão a cada Acionista e o número de votos necessários para eleger um Conselheiro.

**§3º.** Cada Acionista terá o direito de cumular os votos a ele atribuídos em um único candidato ou distribuí-los entre vários deles, sendo declarados eleitos aqueles que receberem

maior quantidade de votos.

**§4º.** Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada Acionista em função do número de cargos a serem preenchidos.

**§5º.** Sempre que a eleição tiver sido realizada por esse processo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração, que não tenha um suplente eleito, pela Assembleia Geral importará destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição; nos demais casos em que ocorrer vacância no Conselho de Administração, a primeira Assembleia Geral procederá à eleição de todo o Conselho de Administração.

**§6º.** Enquanto a Companhia permanecer sob controle de Acionista ou grupo controlador, conforme definido no artigo 116 da Lei das S.A., Acionistas representando 10% do capital social poderão requerer, na forma prevista nos parágrafos 4º e 5º do artigo 141 da Lei das S.A., que a eleição de um dos membros do Conselho de Administração seja feita em separado.

## CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

### Seção I - Disposições comuns aos órgãos da administração

**Artigo 14.** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor- Presidente – Grupo Carrefour Brasil (o principal executivo da Companhia) não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**§ 1º.** O Conselho de Administração e a Diretoria, para melhor desempenho de suas funções, poderão criar Comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorá-los. Os membros dos Comitês ou dos grupos de trabalho serão designados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, conforme o caso.

**§ 2º.** A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 47 deste Estatuto Social.

**§ 3º.** Os administradores da Companhia permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos (seu respectivo prazo de mandato sendo estendido até esta data), salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

**Artigo 15.** A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores. Caberá ao Conselho de Administração, em reunião fixar a parcela global de remuneração atribuída a cada órgão (como um todo).

**Artigo 16.** Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

**Parágrafo Único.** Só é dispensada a convocação prévia da reunião do Conselho de Administração e da Diretoria como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. Caso não estejam fisicamente presentes, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão manifestar seu voto por meio de: (a) delegação de poderes feita em favor de outro membro do respectivo órgão, (b) voto escrito enviado antecipadamente e (c) voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, bem por sistema de áudio ou videoconferência ou outros meios semelhantes, desde que permitam a identificação e participação efetiva na reunião, de forma que os participantes consigam simultaneamente ouvir uns aos outros.

**Artigo 17.** Nos termos do Artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão cientificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria de seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e a extensão do seu impedimento.

**Artigo 18.** Dentro dos limites estabelecidos neste Artigo, a Companhia indenizará e manterá indenes seus membros do Conselho de Administração, membros da Diretoria, membros de comitês de assessoramento e demais empregados que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.

**§ 1º.** A Companhia não indenizará o Beneficiário por (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia; (iv) indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das S.A. ou resarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, § 5º, II da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976; e (v) outros excludentes de indenização previstos em contrato de indenidade firmado com o Beneficiário.

**§ 2º.** Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em

julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.

**§ 3º.** As condições e as limitações da indenização objeto do presente Artigo serão determinadas em contrato de indenidade, cujo modelo padrão deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

## **Seção II - Conselho de Administração**

### **Subseção I - Composição**

**Artigo 19.** O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 13 (treze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitidas a destituição e a reeleição.

**§ 1º.** Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os Acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

**§ 2º.** Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger.

**§ 3º.** Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

**§ 4º.** A Assembleia Geral poderá eleger um ou mais suplentes para os membros do Conselho de Administração, não podendo, entretanto, ser eleito mais de 1 (um) suplente para cada membro efetivo do Conselho de Administração.

**§ 5º.** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, que será eleito pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tal membro, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância

naquele cargo.

**§6º.** No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a próxima Assembleia Geral.

## **Subseção II - Reuniões**

**Artigo 20.** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos 6 (seis) vezes ao ano, conforme calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração na primeira reunião a se realizar após a eleição anual, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação realizada na forma do Parágrafo 1º deste Artigo. O Conselho de Administração pode deliberar, por unanimidade, sobre qualquer matéria que não tenha sido incluída na ordem do dia.

**§ 1º.** As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser entregues por escrito por qualquer meio de comunicação incluindo e-mail, pelo Presidente do Conselho de Administração a cada membro do Conselho de Administração, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da reunião, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem discutidos naquela reunião. Qualquer Conselheiro poderá, por meio de solicitação escrita ao Presidente, solicitar que uma reunião seja convocada ou que itens sejam incluídos na ordem do dia.

**§ 2º.** O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses de ausência ou impedimento temporário, previstas no Parágrafo 5º abaixo.

**§ 3º.** Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros presentes em reunião.

**§ 4º.** O presidente de qualquer reunião do Conselho de Administração não deverá levar em consideração e não computará o voto proferido com infração aos termos de qualquer acordo de Acionistas que possa estar devidamente arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei das S.A.

**§ 5º.** Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

**§ 6º.** Na hipótese de vacância permanente do Presidente, deverá ser convocada uma reunião do Conselho de Administração em até 60 (sessenta) dias a partir da data de vacância, para

a nomeação do novo Presidente do Conselho de Administração de forma permanente, até o término do prazo do mandato original, ou convocar uma Assembleia Geral com o objetivo de nomear o novo Presidente do Conselho de Administração para substituí-lo, até o término do prazo do mandato original.

**§ 7º.** No caso de ausência ou impedimento temporário de membro do Conselho de Administração, tal membro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do membro ausente ou temporariamente impedido.

**§ 8º.** Caso o membro do Conselho de Administração a ser representado seja Conselheiro Independente, então o membro que o representar também deverá ser um Conselheiro Independente.

**§ 9º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

### **Subseção III - Competência**

**Artigo 21.** A competência do Conselho de Administração será estabelecida no Regimento Interno do Conselho de Administração, e, além das atribuições que lhe sejam cometidas por leis e regulamentos aplicáveis, pelo Estatuto Social e pelo Regimento Interno do Conselho de Administração, compete também ao Conselho de Administração:

- I. submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como deliberar sobre a oportunidade de levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;
- II. autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando o número, o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo mínimo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou mediante permuta por ações em oferta pública para aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- III. dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 6º deste Estatuto Social, (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga

de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou de suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos Acionistas na outorga e no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações;

IV. deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;

V. deliberar sobre a emissão de debêntures simples e, sempre que respeitados os limites do capital autorizado, debêntures conversíveis em ações, podendo as debêntures, de qualquer das classes, ser de qualquer espécie ou garantia;

VI. deliberar, por delegação da Assembleia Geral, quando da emissão pela Companhia de debêntures conversíveis em ações que ultrapassem o limite do capital autorizado, sobre (i) a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, (ii) a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e (iii) o modo de subscrição ou colocação, bem como a espécie das debêntures;

VII. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam notas promissórias comerciais, *bonds, notes, commercial papers*, ou outros de uso comum no mercado, bem como para fixar as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;

VIII. decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos Acionistas, nos termos da legislação aplicável;

IX. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá conter a opinião da Administração sobre eventual aceitação da oferta e sobre o valor econômico da Companhia e manifestação sobre em outros pontos que o Conselho de Administração considerar relevantes, bem como as informações exigidas e pelo Regulamento do Novo Mercado e pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

X. eleger e destituir os Diretores e estabelecer sua remuneração, dentro do limite da remuneração global anual aprovada pela Assembleia Geral, e estabelecer suas funções e limites de poder que deverão ser detalhados em seu regimento interno;

XI. eleger e destituir os membros dos Comitês;

XII. aprovar seu próprio regimento interno e o regimento interno da Diretoria e de todos os Comitês;

XIII. aprovar o código de conduta da Companhia e as políticas corporativas relacionadas a (i) divulgação de informações e negociação de valores mobiliários; (ii) gerenciamento de riscos; (iii) transações com partes relacionadas e gerenciamento de conflitos de interesses;

(iv) remuneração de administradores; e (v) indicação de administradores; e XIV. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria e pelos Comitês, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar necessário.

### **Seção III – Diretoria**

#### **Subseção I – Composição**

**Artigo 22.** A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, alocados em duas divisões distintas, denominadas “Divisão Holding” e “Divisão Atacadão”.

**§1º.** Os Diretores terão designações e atribuições distintas com base na divisão a que pertencerem, conforme o disposto abaixo:

- I. A Divisão Holding será composta de até 4 (quatro) Diretores: um Diretor- Presidente – Grupo Carrefour Brasil, um Diretor Vice-Presidente de Finanças – Grupo Carrefour Brasil, um Diretor de Relações com Investidores e um Diretor Executivo – Grupo Carrefour Brasil.
- II. A Divisão Atacadão será composta de até 3 (três) Diretores, sendo um Diretor- Presidente – Atacadão, um Diretor Vice-Presidente de Finanças – Atacadão e um Diretor Vice-Presidente de Operações – Atacadão.
- III. Os Diretores poderão acumular cargos.

**§ 2º.** Os Diretores da Companhia somente poderão exercer suas funções até a realização da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício em que completem 70 (setenta) anos de idade, a não ser que de outra forma autorizado pelo Conselho de Administração, como eventual exceção a esta regra de idade de aposentadoria.

#### **Subseção II – Eleição e Destituição**

**Artigo 23.** Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, por um prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, considerando-se cada ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitidas reeleição e destituição.

**§ 1º.** O Diretor-Presidente – Grupo Carrefour Brasil será substituído: (i) em caso de afastamento ou impedimento por período de até 30 dias, por outro Diretor por ele indicado; (ii) em caso de afastamento por prazo superior a 30 dias e inferior a 120 dias, por Diretor nomeado pelo Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para tal fim; e (iii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, o Conselho

de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor-Presidente – Grupo Carrefour Brasil, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social.

**§ 2º.** Os demais Diretores (exceto pelo Diretor-Presidente – Grupo Carrefour Brasil) serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 dias, por outro Diretor indicado pelo Diretor- Presidente - Grupo Carrefour Brasil; e (ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor.

**Artigo 24.** A Diretoria possui todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular dos negócios da Companhia em seu curso normal.

### **Subseção III - Competência**

**Artigo 25.** Conforme disposto abaixo, a Diretoria terá um regimento interno que especificará as atribuições de cada Divisão e de seus Diretores. O Conselho de Administração fará com que os Diretores cumpram com tal separação, cujo descumprimento será passível de responsabilização e punível pela Companhia. Os Diretores somente exercerão as funções relativas aos negócios de sua respectiva Divisão, e, sujeito às disposições das leis e regulamentos aplicáveis, não serão responsáveis pelos atos praticados pelos Diretores da outra divisão. Os Diretores da Divisão Atacadão deverão se reportar à Divisão Holding no exercício de suas atribuições.

**Artigo 26.** Os seguintes atos são de competência privativa e exclusiva dos Diretores da Divisão Holding:

- I. sugerir ao Conselho de Administração, e após aprovação pelo Conselho de Administração, implementar a política macro de negócios da Companhia e suas subsidiárias;
- II. propor ao Conselho de Administração o orçamento anual, o plano de negócios, o planejamento estratégico de longo prazo, plano de expansão e investimento da Companhia e suas subsidiárias;
- III. anualmente, preparar, revisar e aprovar, para avaliação do Conselho de Administração, as demonstrações financeiras e o relatório e as contas da Diretoria;
- IV. implementar qualquer decisão tomada pelo Conselho de Administração em relação às subsidiárias da Companhia;
- V. representar a Companhia na qualidade de Acionista, sócia ou quotista em deliberações societárias de suas subsidiárias;
- VI. sugerir ao Conselho de Administração e implementar políticas gerais a serem observadas pela Companhia e todas suas subsidiárias;
- VII. supervisionar e administrar as áreas ou funções de controles internos, gerenciamento de riscos, jurídica, tributária, consolidação e reporte financeiro (*financial reporting*) da

Companhia e de todas suas subsidiárias;

VIII. supervisionar e administrar as relações públicas da Companhia e de suas subsidiárias, em especial, *vis-à-vis* as autoridades, a imprensa, os investidores, os Acionistas e as agências de classificação de risco (*rating*); e

IX. administrar e supervisionar os níveis de caixa e endividamento da Companhia e de suas subsidiárias, incluindo a decisão de celebrar acordos financeiros.

**Artigo 27.** Os seguintes atos são de competência dos Diretores da Divisão Atacadão, sob a supervisão dos Diretores da Divisão Holding:

I. operar e administrar todos os negócios e operações executados sob a bandeira *Atacadão*; e

II. coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todas as atividades acessórias às operações executadas sob a bandeira *Atacadão*, incluindo a supervisão dos departamentos relacionados às operações comercial, de logística, de planejamento, e de recursos humanos e os empregados da Divisão Atacadão.

**Artigo 28.** A competência dos Diretores será restrita a determinadas divisões, as quais serão identificadas no ato de sua nomeação. Sem prejuízo das demais competências atribuídas aos Diretores por lei, regulamentação, pelo presente Estatuto Social e pelo Conselho de Administração compete:

I. ao Diretor-Presidente – Grupo Carrefour Brasil (dentro de ambas divisões):

- (i) implementar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração;
- (ii) estabelecer metas e objetivos para a Companhia e suas subsidiárias;
- (iii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas comercial, de logística, de planejamento e de recursos humanos, bem como todos os negócios e operações da Companhia;
- (iv) dirigir e orientar a realização de análises de mercado, da política da qualidade e diretrizes bem como a implantação de normas, métodos e rotinas operacionais;
- (v) coordenar as atividades dos demais Diretores e empregados de suas respectivas divisões;
- (vi) dirigir, no mais alto nível, as relações públicas da Companhia e orientar a publicidade institucional;
- (vii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (viii) aprovar a estrutura organizacional da Companhia;
- (ix) dirigir as atividades relacionadas às áreas ou funções de planejamento geral, jurídica da Companhia e de suas subsidiárias;
- (x) sugerir ao Conselho de Administração, e após aprovação pelo Conselho de Administração, implementar a política macro de negócios da Companhia e suas subsidiárias;
- (xi) propor ao Conselho de Administração o orçamento anual, o plano de negócios, o

planejamento estratégico de longo prazo, plano de expansão e investimento da Companhia e suas subsidiárias e implementá-los, conforme aplicável, após aprovação do Conselho de Administração;

(xii) anualmente, preparar, para revisão e aprovação do Conselho de Administração, as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Companhia;

(xiii) implementar qualquer decisão tomada pelo Conselho de Administração em relação às subsidiárias da Companhia;

(xiv) representar a Companhia na qualidade de Acionista, sócia ou quotista em deliberações societárias de suas subsidiárias;

(xv) sugerir ao Conselho de Administração e implementar políticas gerais a serem observadas pela Companhia e todas suas subsidiárias;

(xvi) supervisionar e administrar as relações públicas da Companhia e de suas subsidiárias; e

(xvii) outros deveres que lhe forem atribuídos, de tempos em tempos, conforme determinação do Conselho de Administração.

II. ao Diretor Presidente – Atacadão (dentro da Divisão Atacadão):

(i) implementar o orçamento anual, o plano de negócios, o planejamento estratégico de longo prazo e o plano de expansão e de investimento, conforme o caso, dentro da Divisão Atacadão, sujeito à discussão com os outros Diretores, após aprovação pelo Conselho de Administração;

(ii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas comercial, de logística, de planejamento, de recursos humanos, empregados da Divisão Atacadão, bem como todos os negócios e operações da Divisão Atacadão; e

(iii) dirigir e orientar a realização de análises de mercado, da política da qualidade e diretrizes bem como a implantação de normas, métodos e rotinas operacionais da Divisão Atacadão.

O Diretor Presidente-Atacadão deverá se reportar ao Diretor Presidente – Grupo Carrefour Brasil no exercício de suas funções.

III. ao Diretor Vice-Presidente de Finanças – Grupo Carrefour Brasil (dentro de ambas divisões):

(i) coordenar, administrar e supervisionar as áreas financeira, contábil e de controle de gestão da Companhia, sendo responsável por dirigir e orientar a elaboração do orçamento anual de ambas divisões;

(ii) monitorar as atividades de tesouraria da Companhia, incluindo a captação e gestão de recursos;

- (iii) supervisionar e administrar as áreas ou funções de controles internos, gerenciamento de riscos, tributária, consolidação e reporte financeiro (*financial reporting*) da Companhia e de suas subsidiárias;
- (iv) supervisionar e administrar as relações com agências de classificação de risco (*rating*);
- (v) supervisionar e administrar os níveis de caixa e endividamento da Companhia e de suas subsidiárias, incluindo a decisão de celebrar acordos financeiros;
- (vi) todos os demais assuntos administrativos que não sejam expressamente atribuídos aos demais Diretores; e
- (vii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor-Presidente – Grupo Carrefour Brasil.

IV. ao Diretor Vice-Presidente de Finanças – Atacadão (dentro da Divisão Atacadão):

- (i) coordenar, administrar e supervisionar as áreas financeira, contábil e de controle de gestão da Divisão Atacadão, sendo responsável por dirigir e orientar a elaboração do orçamento anual da Divisão Atacadão;
- (ii) supervisionar e administrar as áreas ou funções de controles internos, gerenciamento de riscos, consolidação e reporte financeiro (*financial reporting*) da Divisão Atacadão;
- (iii) todos os demais assuntos administrativos relacionados à Divisão Atacadão que não sejam expressamente atribuídos aos demais Diretores; e
- (iv) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente – Divisão Atacadão.

O Diretor Vice-Presidente de Finanças -Atacadão deverá se reportar ao Diretor Vice-Presidente de Finanças – Grupo Carrefour Brasil no exercício de suas funções.

V. Ao Diretor de Relações com Investidores:

- (i) prestar informações aos investidores, à CVM, às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia;
- (ii) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação; e
- (iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor-Presidente – Grupo Carrefour Brasil.

VI. Ao Diretor Executivo – Grupo Carrefour Brasil, todas as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor-Presidente – Grupo Carrefour Brasil.

VII. Ao Diretor Vice-Presidente de Operações – Atacadão (dentro da Divisão Atacadão), todas as atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor-

Presidente – Atacadão.

#### **Subseção IV- Reuniões**

**Artigo 29.** A Diretoria se reúne validamente com a presença de metade mais um dos Diretores eleitos e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

**§ 1º.** Compete à Diretoria, como órgão colegiado:

- I. aprovar e submeter, anualmente, o relatório da administração ao Conselho de Administração e as demonstrações financeiras da Companhia acompanhados do relatório dos auditores independentes (em forma de minuta), bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, os quais serão elaborados pelos Diretores da Divisão Holding;
- II. propor ao Conselho de Administração o orçamento anual, o plano de negócios, o planejamento estratégico de longo prazo e os planos de expansão e investimento da Divisão Holding e da Divisão Atacadão, conforme aplicável, as serem elaborados pelos Diretores das respectivas divisões;
- III. deliberar sobre a abertura e o encerramento de filiais, depósitos, centros de distribuição, escritórios, agências, representações por conta própria ou de terceiros, em qualquer lugar do País ou do exterior, observadas as competências específicas de cada Divisão; e
- IV. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

**§ 2º.** As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

**§ 3º.** Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão atas no livro de atas das Reuniões da Diretoria.

#### **Subseção V – Representação da Companhia**

**Artigo 30.** Observada a segregação de poderes prevista neste Estatuto Social, a Companhia será legalmente representada e obriga-se:

- (i) pela assinatura isolada do Diretor-Presidente – Grupo Carrefour Brasil (dentro de ambas as divisões) ou do Diretor-Presidente – Atacadão (dentro da Divisão Atacadão);
- (ii) pela assinatura conjunta de dois Diretores da Divisão Holding (dentro de ambas divisões) ou de dois Diretores da Divisão Atacadão (dentro da Divisão Atacadão);
- (iii) pela assinatura de um Diretor da Divisão Holding em conjunto com um procurador (dentro de ambas divisões) ou de um Diretor da Divisão Atacadão, em conjunto com um

procurador (dentro da Divisão Atacadão); ou

(iv) por dois procuradores assinando em conjunto, respeitado o disposto no Parágrafo 1º deste Artigo.

**§ 1º.** Observadas as restrições constantes deste Estatuto, um Diretor agindo isoladamente ou um procurador com poderes bastantes poderá vincular a Companhia na emissão e endosso de duplicatas, cheques, letras de câmbio e notas promissórias bem como na cobrança, caução ou desconto com depósito de recursos nas contas bancárias da Companhia, ou ainda para emissão de recibos configurando pagamentos efetuados à Companhia através de cheques nominativos, assinaturas de contratos de abertura de crédito. A representação da Companhia perante quaisquer órgãos, departamentos e repartições públicas, federais, estaduais e municipais, autarquias e realização de aplicações financeiras em nome da Companhia, de prazo não superior a um ano e com instituições financeiras, também incumbirá a um único Diretor agindo isoladamente ou a um procurador investido com poderes suficientes.

**§ 2º.** O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Companhia pela assinatura de apenas um Diretor ou um procurador regularmente constituído, ou, ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um único representante.

**Artigo 31.** Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão assinados:

(i) isoladamente pelo Diretor-Presidente – Grupo Carrefour Brasil (dentro de ambas as divisões) ou do Diretor-Presidente – Atacadão (dentro da Divisão Atacadão); ou  
(ii) por quaisquer dois outros Diretores da Divisão Holding (dentro de ambas divisões) ou Diretores da Divisão Atacadão (dentro da Divisão Atacadão), agindo conjuntamente, e, em todos casos, conterão poderes específicos que observarão as restrições constantes deste Estatuto e terão prazo de validade limitado.

**§ 1º.** Somente poderão ser delegados poderes relativos à respectiva divisão pelos Diretores. Os Diretores da Divisão Holding poderão outorgar poderes dentro de ambas divisões e os Diretores da Divisão Atacadão poderão outorgar poderes dentro da Divisão Atacadão. O Conselho de Administração terá o direito de autorizar a outorga de procurações por qualquer diretor individualmente, estabelecendo o prazo de duração e os poderes a serem outorgados, com a devida observância dos assuntos sujeitos à Assembleia Geral, nos termos da lei aplicável.

**§ 2º.** As procurações contendo poderes *ad judicia* conferidas a advogados para defesa dos direitos e interesses da Companhia em processos administrativos ou judiciais poderão ser por prazo indeterminado.

## **Seção IV – Comitês do Conselho de Administração**

**Artigo 32.** Além de outros comitês de assessoramento, a Companhia terá os seguintes Comitês permanentes e obrigatórios para assessorar o Conselho de Administração: (i) Comitê de Auditoria Estatutário; (ii) Comitê de Estratégia e Projetos Transformacionais; e (iii) Comitê de Talento, Cultura e Integração.

**§ 1º.** Os Comitês deverão exercer suas funções com relação às sociedades de que a Companhia participe.

**§ 2º.** O Conselho de Administração poderá estabelecer regimentos internos para o funcionamento dos Comitês.

### **Subseção I - Comitê de Auditoria Estatutário**

**Artigo 33.** O Comitê de Auditoria Estatutário, estabelecido como comitê de assessoramento permanente do Conselho de Administração, será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, sendo que ao menos 1 (um) deles deve ser um Conselheiro Independente, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

**§ 1º.** O mesmo membro do Comitê de Auditoria Estatutário pode acumular ambas as características referidas no *caput* deste Artigo.

**§ 2º.** O Conselho de Administração aprovará o regimento interno do Comitê de Auditoria Estatutário, o qual estipulará regras de convocação, instalação, votação, as atividades do coordenador e a periodicidade das reuniões do comitê, prazo dos mandatos e requisitos de qualificação de seus membros, entre outras matérias.

**Artigo 34.** Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário:

- I. opinar ao Conselho de Administração sobre a contratação ou destituição dos serviços de auditoria independente da Companhia, e aconselhar ao Conselho de Administração na contratação da empresa de auditoria independente para realizar serviços que não sejam de auditoria;
- II. acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia, monitorando a efetividade e adequação de sua estrutura, e a qualidade e integridade dos processos de auditoria interna e independente, propondo recomendações de melhorias ao Conselho de Administração, se assim necessário;
- III. supervisionar os departamentos de controles internos da Companhia e de reporte

financeiro (financial reporting) e consolidação e quaisquer outros departamentos responsáveis pela preparação das demonstrações financeiras da Companhia;

IV. avaliar as informações financeiras trimestrais, as demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras anuais da Companhia;

V. monitorar a qualidade e integridade (i) dos mecanismos de controles internos; e (ii) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis e não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras, propondo recomendações, se assim necessário;

VI. avaliar e monitorar as exposições de risco incorrido pela Companhia, com poderes para requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (i) a remuneração da administração; (ii) a utilização de ativos da Companhia; e (iii) as despesas incorridas em nome da Companhia;

VII. avaliar e monitorar e recomendar à administração a correção e o aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações com Partes Relacionadas.

VIII. possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção de prestador e confidencialidade de informação.

**Parágrafo Único.** O Comitê de Auditoria Estatutário deverá elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição das atividades realizadas durante o período, indicando as reuniões realizadas, os principais assuntos discutidos, os resultados e conclusões alcançados, e destacando as recomendações feitas ao Conselho de Administração e quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a Diretoria da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

## **Subseção II - Comitê de Estratégia e Projetos Transformacionais**

**Artigo 35.** O Comitê de Estratégia e Projetos Transformacionais, estabelecido como comitê de assessoramento permanente do Conselho de Administração, será composto por, no mínimo, 3 (três) membros nomeados pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único.** O Conselho de Administração deverá aprovar o regimento interno do Comitê de Estratégia e Projetos Transformacionais, que estabelecerá suas competências e as suas próprias diretrizes operacionais, incluindo as regras aplicáveis às reuniões do Comitê de Estratégia e Projetos Transformacionais e aos seus membros.

### **Subseção III - Comitê de Talento, Cultura e Integração**

**Artigo 36.** O Comitê de Talento, Cultura e Integração, estabelecido como comitê de assessoramento permanente do Conselho de Administração, será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Administração.

**§ 1º.** O Conselho de Administração deverá aprovar o regimento interno do Comitê de Talento, Cultura e Integração, que estabelecerá suas competências e as suas próprias diretrizes operacionais, incluindo as regras aplicáveis às reuniões do Comitê de Talento, Cultura e Integração e aos seus membros.

**§ 2º.** O Diretor-Presidente – Grupo Carrefour Brasil será convidado a participar das reuniões do Comitê de Talento, Cultura e Integração, quando necessário.

## **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL**

**Artigo 37.** O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos pela Lei das S.A. O Conselho Fiscal somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, a pedido de Acionistas representando a porcentagem requerida por lei ou pelos regulamentos da CVM.

**Artigo 38.** Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros e suplentes em igual número (Acionistas ou não), todos eles qualificados em conformidade com as disposições legais.

**§ 1º.** Os membros do Conselho Fiscal deverão ser eleitos pela Assembleia Geral que aprovar sua instalação. Seus prazos de mandato deverão terminar quando da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua eleição, podendo ser destituídos e reeleitos.

**§ 2º.** Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

**§ 3º.** A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 47 deste Estatuto Social.

**§ 4º.** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

**§ 5º.** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

**Artigo 39.** Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei.

**§ 1º.** As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal por sua própria iniciativa ou por solicitação por escrito de qualquer de seus membros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

**§ 2º.** As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas por maioria absoluta de votos. Para que uma reunião seja instalada, deverá estar presente a maioria dos seus membros.

**§ 3º.** Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos conselheiros presentes.

**Artigo 40.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das S.A.

## **CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS**

**Artigo 41.** O exercício social coincide com o ano civil. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**§ 1º.** Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, a Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes.

**§ 2º.** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei das S.A.

**§ 3º.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social.

**Artigo 42.** Após realizadas as deduções contempladas no Artigo acima, o lucro líquido deverá ser alocado da seguinte forma:

I. 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia;

- II. uma parcela do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei das S.A.;
- III. poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório;
- IV. no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do inciso VI abaixo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das S.A.;
- V. uma parcela não superior à diferença entre (i) 99,9% (noventa e nove inteiros e nove décimos por cento) do lucro líquido anual ajustado na forma prevista no artigo 202 da Lei das S.A. (incluindo, portanto, eventual destinação de parcela do lucro líquido para constituição de reserva para contingências) e (ii) a reserva indicada no Inciso III acima, poderá ser destinada à formação de reserva para investimentos e capital de giro, que terá por fim custear investimentos para crescimento e expansão e financiar o capital de giro da Companhia, ficando ressalvado que o saldo acumulado desta reserva não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social da Companhia; e
- VI. o saldo remanescente será distribuído aos Acionistas como dividendos, assegurada a distribuição do dividendo mínimo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 0,1% (um décimo por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das S.A.

**§ 1º.** O dividendo obrigatório previsto no Inciso VI no *caput* deste Artigo não será pago nos exercícios em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá emitir parecer sobre esta informação dentro de 5 dias da realização da Assembleia Geral, e os Diretores deverão protocolar à CVM um relatório fundamentado, justificando a informação transmitida à Assembleia Geral.

**§ 2º.** Lucros retidos nos termos do Parágrafo 1º deste Artigo serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia o permitir.

**Artigo 43.** A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá:

- I. distribuir dividendos com base em lucros apurados nos balanços semestrais;
- II. levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos com base nos lucros nele apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º da Lei das S.A.;
- III. distribuir dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de

lucros existente no último balanço anual ou semestral; e

IV. creditar ou pagar aos Acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

**Artigo 44.** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável, sem prejuízo do disposto no Artigo 6º, Parágrafo 2º deste Estatuto Social.

**Artigo 45.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do Acionista, e reverterão em favor da Companhia.

## **CAPÍTULO VII - ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO**

**Artigo 46.** A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais Acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

## **CAPÍTULO VIII - JUÍZO ARBITRAL**

**Artigo 47.** A Companhia, seus Acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, Acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das S.A., no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

**§ 1º.** Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, caso ainda não tenha sido constituído o Tribunal Arbitral, as partes poderão requerer diretamente ao Poder Judiciário as medidas conservatórias necessárias à prevenção de dano irreparável ou de difícil reparação, e tal proceder não será considerado renúncia à arbitragem, nos termos do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

**§ 2º.** A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por três árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem, em português.

## **CAPÍTULO IX - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 48.** A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

## **CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 49.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A., observado o previsto no Regulamento do Novo Mercado.

\*\*\*\*

### **ANEXO III**

#### **Protocolo e Justificação de Incorporação da Cotabest Informação e Tecnologia S.A. pelo Atacadão S.A**

Pelo presente instrumento particular,

**(a)** Os administradores do **ATACADÃO S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, Vila Maria, CEP 02170-901, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.315.333/0001-09, com seus atos constitutivos devidamente registrados sob o NIRE nº 35.300.043.154 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Atacadão" ou "Incorporadora");

**(b)** Os administradores da **COTABEST INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Tucunaré, nº 125, Bloco A, Superior, Sala 102, CEP 06460-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.460.076/0001-03, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 35.300.546.776 perante a JUCESP, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Cotabest" ou "Incorporada" e, quando referido em conjunto com o Atacadão, doravante denominadas, individualmente, como "Parte" e, em conjunto, como "Partes"),

celebram o presente Protocolo e Justificação de Incorporação ("Protocolo"), nos termos dos artigos 224 e 225 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 78, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 78") consignando os motivos, bem como estabelecidos os termos e condições que deverão reger a incorporação da Cotabest pelo Atacadão, obedecidos os preceitos legais e regulamentares aplicáveis, conforme segue:

#### **1. Interpretação e Definições**

1.1. Interpretação. Os títulos e cabeçalhos deste Protocolo servem meramente para referência e não devem limitar ou afetar o significado atribuído à Cláusula a que fazem referência.

1.1.1. Os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente".

1.1.2. Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Protocolo aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa.

- 1.1.3. Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente.
  - 1.1.4. Referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas na data deste Protocolo.
- 1.2. **Definições.** Os termos iniciados com letras maiúsculas constantes deste Protocolo terão os significados a eles atribuídos neste instrumento.

## **2. Objeto**

2.1. O presente Protocolo tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos e as condições da operação de incorporação da Cotabest pelo Atacadão, com a consequente extinção da Incorporada e sucessão pela Incorporadora, a ser proposta às Assembleias Gerais Extraordinárias do Atacadão e da Cotabest ("Incorporação").

## **3. Estrutura Societária Atual**

3.1. O Atacadão é companhia com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM na categoria "A", com ações negociadas no segmento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), capital social totalmente subscrito e integralizado de R\$ 9.959.241.526,26 (nove bilhões, novecentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos), dividido em 2.109.056.711 (dois bilhões, cento e nove milhões, cinquenta e seis mil, setecentas e onze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

3.2. A Cotabest é uma sociedade por ações de capital fechado, com capital social de R\$ 2.950.398,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil, trezentos e noventa e oito reais), dividido em 609.173 (seiscentas e nove mil, cento e setenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, sendo a totalidade das referidas ações detidas pelo Atacadão.

## **4. Justificação**

4.1. A Cotabest foi adquirida pelo Atacadão por ser envolvida primariamente na atividade de intermediação, agenciamento, desenvolvimento de serviços de informação na *internet*, oferecendo forte potencial de crescimento para o Grupo Carrefor Brasil e podendo ser um aliado no desenvolvimento dos seus negócios no país.

4.2. Racionalização das linhas de negócio, otimização da estrutura de capital, maior eficiência operacional e simplificação da estrutura societária: Conforme análises sobre os formatos de integração dos negócios desenvolvidos pelos grupos, a Incorporação, como proposta neste instrumento, atende plenamente aos interesses sociais da Cotabest e do

Atacadão, considerando um contexto de otimização da estrutura do Atacadão, bem como com redução de despesas, gerando ganhos de eficiências administrativa e financeira, bem como simplificação e racionalização da estrutura societária do Grupo Carrefour no Brasil.

## **5. Elementos Patrimoniais a serem Transferidos e Condições Aplicáveis à Incorporação**

5.1. Versão Patrimonial. Como resultado da Incorporação, será transferido ao Atacadão a totalidade do patrimônio da Cotabest, com a consequente extinção da Incorporada e cancelamento de suas respectivas ações.

5.2. Empresa Avaliadora e Avaliação da Cotabest. O patrimônio líquido da Cotabest a ser absorvido pelo Atacadão por incorporação foi avaliado pelo seu valor contábil, com base no respectivo balanço patrimonial levantado em 31 de outubro de 2024 (“Data-Base”). Foi escolhida para a avaliação do patrimônio líquido da Cotabest a ser absorvido e a consequente elaboração do respectivo laudo de avaliação (“Laudo de Avaliação”) a Apsis Consultoria Empresarial Ltda., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob nº 005112/O-9 (“Empresa Avaliadora”). A escolha da Empresa Avaliadora deverá ser ratificada pelas Assembleias Gerais Extraordinárias do Atacadão e da Cotabest que deliberarem sobre a Incorporação proposta.

5.2.1. O Laudo de Avaliação foi preparado com base nos elementos constantes no Balanço Patrimonial da Cotabest e refletidos nas Demonstrações Financeiras auditadas do Atacadão na Data-Base, observado o artigo 16 da Resolução CVM 78.

5.2.2. De acordo com o Laudo de Avaliação preparado pela Empresa Avaliadora, o valor do patrimônio líquido contábil da Cotabest a ser absorvido pelo Atacadão em razão da incorporação corresponde a R\$ (24.936.814,65) (vinte e quatro milhões, novecentos e trinta e seis mil, oitocentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos negativos). Uma vez que a totalidade das ações de emissão da Coabest é detida diretamente pelo Atacadão, a Incorporação não implicará aumento do capital social do Atacadão ou alteração da participação acionária de seus acionistas, não havendo, portanto, a emissão de novas ações do Atacadão em decorrência da referida operação de Incorporação.

5.2.3. Eventuais variações patrimoniais sofridas pelo patrimônio líquido da Cotabest entre a Data-Base e a data de realização da operação de Incorporação serão absorvidos pelo Atacadão.

5.3. Inexistência de Aumento do Capital Social do Atacadão; Relação de Troca. Tendo em vista que o Atacadão é detentor da totalidade do capital social da Cotabest, conforme Item 3.2 acima, o patrimônio líquido da Incorporada já está refletido nas demonstrações financeiras do Atacadão por equivalência patrimonial. Deste modo, a Incorporação não acarretará modificação do patrimônio líquido do Atacadão, não havendo, assim, aumento do capital social do Atacadão.

5.4. Demonstrações Financeiras Pro Forma. Não se faz necessária a elaboração das Demonstrações Financeiras Pro Forma previstas nos termos Artigo 7º da Resolução CVM 78 em razão do disposto no Artigo 16 da referida Resolução.

5.5. Dispensa de Avaliação Patrimonial da Cotabest a Preços de Mercado. Conforme já decidido pelo Colegiado da CVM, o artigo 264 da Lei das S.A. não é aplicável em caso de incorporação de subsidiária integral, de modo que não foram elaborados os laudos de patrimônio líquido a preços de mercado.

5.6. Inexistência de Alteração do Estatuto Social do Atacadão. A Incorporação não implicará qualquer modificação do Estatuto Social da Incorporadora ou dos direitos atualmente atribuídos aos acionistas da Incorporadora.

5.7. Inexistência do Direito de Recesso. O Atacadão não exercerá seu direito de recesso na qualidade de acionista da Cotabest. Não há direito de recesso em favor dos acionistas do Atacadão, conforme previsão legal.

5.8. Exposições a Riscos. A Incorporação não resultará na exposição do Atacadão ou de seus acionistas a riscos adicionais àqueles aos quais o Atacadão já está exposto, uma vez que representará, essencialmente, a transferência de ativos, bens, direitos e obrigações já indiretamente detidos pelo Atacadão mediante a participação que esse detém na Cotabest.

## **6. Aprovações Societárias**

6.1. A conclusão da Incorporação está sujeita à verificação das seguintes condições:

6.1.1. A realização de Reunião do Conselho de Administração do Atacadão para (i) aprovação da Proposta da Administração com a Incorporação, nos termos deste Protocolo; e (ii) autorizar o encaminhamento da Proposta da Administração para apreciação pela Assembleia Geral Extraordinária do Atacadão e sua respectiva convocação;

6.1.2. A realização de Reunião do Conselho Fiscal do Atacadão para opinar sobre a Incorporação, nos termos deste Protocolo;

6.1.3. A realização de Assembleia Geral Extraordinária do Atacadão para (i) aprovar este Protocolo; (ii) ratificar a contratação da Empresa Avaliadora; (iii) aprovar o

Laudo de Avaliação; e (iv) aprovar a Incorporação, sem que haja aumento de seu capital social ou alteração do seu Estatuto Social; e

6.1.4. A Realização de Assembleia Geral Extraordinária da Cotabest para (i) aprovar este Protocolo; (ii) ratificar a contratação da Empresa Avaliadora; (iii) aprovar o Laudo de Avaliação; e (iv) aprovar a Incorporação.

## **7. Demais Disposições**

7.1. Sucessão. Em decorrência da Incorporação, a Cotabest será extinta e todas as ações representativas do seu capital social serão canceladas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 226 da Lei das S.A., e o Atacadão sucederá a Cotabest em todos os seus bens, filiais, direitos e obrigações.

7.2. Documentos. Os demais documentos relacionados a este Protocolo estarão à disposição dos acionistas do Atacadão, na forma da lei e da regulamentação aplicáveis, e poderão ser consultados pelos seus acionistas.

7.3. Irrevogabilidade e Procedimentos. Após as aprovações a que refere o item 6.1 acima, a Incorporação será irrevogável e irretratável e caberá à Diretoria da Incorporadora tomar todas e quaisquer medidas necessárias à implementação da Incorporação objeto deste Protocolo, incluindo os registros e averbações necessários perante os órgãos públicos competentes.

7.4. Capacidade. Cada Parte assina este Protocolo e declara: (a) estar ciente das obrigações dele decorrentes e da legislação que o rege; (b) ter sido assistida por advogados e que, em virtude de suas atividades cotidianas na gestão de suas respectivas empresas, ter compreensão integral de todos os seus termos e condições; e (c) não estar sujeita a qualquer necessidade econômica ou financeira excepcional e assume integralmente os encargos e riscos inerentes a este Protocolo.

7.5. Estimativa de custos. As Partes estimam que os custos e despesas totais para realização e efetivação da Incorporação, incluindo os honorários de assessores jurídicos, de avaliadores e de auditores e os custos para realização e publicação dos atos societários não devem ultrapassar o montante de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

7.6. Tributos. Cada uma das Partes deverá recolher e pagar pontualmente todos os tributos incidentes em razão da Incorporação e para os quais seja definida como contribuinte pela legislação tributária. Adicionalmente, as Partes autorizam-se mutuamente a reter e pagar em nome e por conta da outra todos os tributos para os quais a legislação tributária determine o recolhimento na fonte.

7.7. Sobrevivência de cláusulas. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste Protocolo venha a ser considerada inválida ou inexequível, tal decisão não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas, que serão integralmente cumpridas, obrigando-

se as Partes a envidarem seus melhores esforços de modo a ajustarem-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado.

7.8. Renúncia; não exercício. O não exercício, ou o atraso no exercício, por qualquer das Partes, dos direitos a elas respectivamente conferidos nos termos deste Protocolo, não será interpretado como renúncia em relação a tal direito. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos neste Protocolo somente será válida quando entregue por escrito e assinada pela Parte renunciante.

7.9. Aditamentos. Este Protocolo somente poderá ser alterado ou aditado por escrito e assinado por todos os seus subscritores.

7.10. Cessão. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, de cada uma das Partes.

7.11. Título Executivo. Este Protocolo assinado na presença de 2 (duas) testemunhas serve como título executivo extrajudicial na forma da legislação processual civil (artigo 784, III, do Código de Processo Civil), para todos os efeitos legais.

7.12. Lei aplicável. Este Protocolo será regido, interpretado e aplicado de acordo com a legislação vigente da República Federativa do Brasil.

7.13. Arbitragem. Com exceção das controvérsias referentes à obrigação de pagar que comportem, desde logo, processo de execução judicial, todos os demais conflitos oriundos ou relacionados a este Protocolo, dentre outros, aqueles que envolvam sua existência, validade, eficácia ou extinção ("Disputa"), serão resolvidos obrigatoriamente por arbitragem, conforme previsto na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 e alterações posteriores ("Lei de Arbitragem"), mediante as condições que se seguem.

7.13.1. A arbitragem deverá ser instituída e processada perante a Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM"), de acordo com o regulamento de arbitragem ("Regulamento") e da Lei de Arbitragem em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. Em caso de conflito, as disposições deste instrumento prevalecerão.

7.13.2. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral, e será conduzida em português. A arbitragem será regida pelas leis da República Federativa do Brasil e será uma arbitragem de Direito, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. As Partes concordam em envidar seus melhores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer conflito submetido à arbitragem.

7.13.3. O tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será constituído por 3 (três) árbitros, que deverão ser fluentes na língua portuguesa. Caberá ao(s)

requerente(s) do procedimento arbitral, de um lado, a indicação de um árbitro, por outro lado, caberá(ao) ao(s) requerido(s), conjuntamente, a indicação de um outro árbitro. Os árbitros indicados, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo estabelecido no Regulamento, caberá à CAM indicar o terceiro árbitro, na forma prevista no Regulamento. Na hipótese de haver múltiplos requerentes e/ou requeridos e não houver consenso acerca do árbitro a ser indicado conjuntamente pelo respectivo polo, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pela CAM, de acordo com o Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente. Não obstante qualquer disposição do Regulamento aplicável, as Partes poderão escolher livremente os respectivos árbitros e não estarão restritas a qualquer lista ou corpo de árbitros da CAM.

- 7.13.4. O procedimento arbitral prosseguirá mesmo com a recusa ou abstenção de qualquer uma das Partes em participar do procedimento.
- 7.13.5. As Partes concordam que a parte sobre a qual for imposta a decisão desfavorável, ou ambas as partes, na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, deverá(ão) pagar os honorários e despesas havidas com os árbitros e com a CAM. As Partes arcarão com os custos e as despesas a que derem causa no decorrer da arbitragem e com os honorários dos seus respectivos advogados e assistentes técnicos.
- 7.13.6. Cada Parte permanece com o direito de requerer no Poder Judiciário as medidas judiciais que visem à (i) assegurar a instituição da arbitragem e (ii) obtenção de medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes elegem o foro São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida a CAM. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário.
- 7.13.7. As Partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas ao procedimento arbitral.
- 7.13.8. O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Protocolo. Qualquer ordem, decisão,

determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso.

7.13.9. O cumprimento da sentença far-se-á na comarca da sede da arbitragem (São Paulo/SP). Cada Parte envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral.

7.13.10. Caso duas ou mais Disputas surjam com relação ao presente Protocolo, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. A fim de facilitar a resolução de Disputas relacionadas, o Tribunal Arbitral poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de Disputas oriundas deste Protocolo. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de Disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro Tribunal Arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas Disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

7.14. **Assinatura Eletrônica.** As Partes declaram e concordam que este Protocolo, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexo, serão assinados eletronicamente ou digitalmente, o que reconhecem ser legal, válido e legítimo para constituir e vincular as Partes aos direitos e obrigações aqui previstos, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. As Partes também concordam que a assinatura eletrônica ou digital deste Protocolo não obsta ou prejudica sua exequibilidade, devendo ser considerado, para todos os fins de direito, um título executivo extrajudicial.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Protocolo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

---

**Atacadão S.A.**

**Cotabest Informação e Tecnologia S.A.**

**ANEXO IV**

**Laudo de Avaliação da Cotabest Informação e Tecnologia S.A.**